f

Natália

(1)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0768.256 539/46 0168/2017

INTERESSADO:

companhia comércio e navegação Fluminense

ASSUNTO: CÓDIGO:

OUTROS DADOS: 0768 171 094/46
0768 120 471/45

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	projeto aprova		/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS: COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
THE BRAZILIAN COAL CO. LTDA

CONSTAM PLANTA E FOTO AÉREA DO LOCAL

RUA VILA GRAN CABRITA, Nº 12, 12A, 12A1, 12B, 12C, 621 e 621A
NITERÓI

256539-46

150213

250751 2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

AUTUAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO
S.C.T.
Despacho 8/XI/46
S.C.T.
Despacho 16/XI/46
D.G.F.N.

M. F. – T. N. – DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

TARGINO RIBEIRO
ADVOGADO
AV. RIO BRANCO, 128 - 6.º
SALAS 612 - 16
TEL. 42-4873 — 42-4874

IBERÊ V. BERNARDES
ANTONIO DE SOUZA
RUY DA CUNHA RIBEIRO
TEL. 42-4873

RAUL DA CUNHA RIBEIRO
FERNANDO NINA RIBEIRO
TEL. 42-4874

MINISTERIO DA FAZENDA
25 C 539 - 25SET1946
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
D.A.S.P.-D.

Exmo. Sr. MINISTRO DA FAZENDA.

MINISTERIO DA FAZENDA
27SET1946
Nº Rep. 3
S. R. C. DO S. COMUNICAÇÕES

13134

Accompanha documentos 1946
S. C. S. R. I. 27 Corrêa

A COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE, no processo nº 171.094/46 , em que a COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO requereu a desapropriação de uma faixa de 100 metros com frente para o mar, igual largura na linha dos fundos e a extensão que tiver da frente aos fundos, a ser desmembrada do terreno aforado a THE BRAZILIAN COAL CO. LTD., em Niteroi, e faixa contigua a terrenos aforados à referida requerente, por via da presente e melhor forma de Direito, pede vênia para ingressar no referido processo, alegando e requerendo o seguinte:

I

Tanto quanto a CIA. COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO, é a Suplicante uma emprêsa de transporte coletivo, que faz navegação portuária e imprescindivel ao transporte de pessôas e cargas entre esta Capital e o Estado do Rio, assumindo, mesmo, um carater de serviço público.

II

A Suplicante, para o desempenho desse serviço, carece da aludida faixa de terrenos, para depósito e para abastecimento de suas barcas, e por isso e para isso, obteve de THE BRAZILIAN COAL CO. LTD., que esta lhe arrèndasse a maior parte da mencionada faixa de terreno.



9

III

Precisando de manter o arrendamento para seu serviço de carater público, a Suplicante se opôi ao pretendido pela CIA. COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO, que nenhum direito tem ao que pretende.

IV

Realmente, para se habilitar ao pedido de desapropriação, a Suplicada invoca os arts. 3º e 5º do Dec. Lei 1951 de 30 de Dezembro de 1939, assim como os arts. 3º e 4º combinados com o art. 5º, letras h e j, do Dec. Lei 3.365 de 21 de Junho de 1941.

Muitos preceitos de lei invocados, sinal certo de que nenhum se aplica à espécie.

V

Na petição de 27 de Abril de 1946 a Suplicada escreve que o Dec. Lei 1951 de 30 de Dezembro de 1939 dispôi, no art. 3º que

> "Os concessionários de serviços públicos e os esta-
> "belecimentos de carater público ou que exerçam fun-
> "ções delegadas de poder público poderão promover de-
> "sapropriações mediante autorizaçao expressa, constan-
> "te de lei ou contráto,"

e no art. 5º que

> "Consideram-se casos de utilidade pública.
> ".. .. ..
> "h) - a exploração ou a conservação dos serviços pu-
> "blicos
> ".. .. ..
> "j) - o funcionamento dos meios de transporte cole-
> "tivo
> ".. .. ..

Mas, com o devido respeito, isso não é verdade.

O que dispõe o art. 3º do Dec. Lei 1951 de 30 de Dezembro de 1939 é isto :

> "A regulamentação dessa atividade será feita progres-
> "sivamente, à medida das necessidades, das possibili-
> "dades e da conveniencia da aplicação total ou par-
> "cial dos principios que assegurem esse privilégio
> "à União, permanecendo inalterado o regime vigente
> "que permite a quaisquer organizações, dentro da le-
> "gislação em vigor, liberdade de comprar, vender,
> "fretar, arrendar ou explorar embarcações, até que
> "novas disposições regulamentares estabeleçam con-
> "dições diferentes.

E o que dispôi o art. 5º é o seguinte:

> "O presente decreto-lei entrará em vigor na data da
> "sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3
5

Cousas inteiramente diversas.

Os textos transcritos pela Suplicada em sua petição de 27 de Abril de 1946 são os dos arts. 3º e 5º, letras h e j do Dec. Lei 3.365 de 21 de Junho de 1941, lei que regula as desapropriações por utilidade pública.

E que dispõem esses textos, assim como o do art. 4º?

O art. 4º apenas outorga a faculdade de ampliar, estender ou dilatar a desapropriação a uma

> "area contigua necessária ao desenvolvimento da obra "a que se destina, e as zonas que se valorizarem ex- "traórdinariamente, em consequência da realização do "serviço".

Nada tem a vêr com o caso de que se trata, porque se refere - e assim mesmo nas condições que menciona e que não se dão na espécie - a uma área contigua à área em que se realiza a obra de utilidade pública e que, por isso e para isso, se desapropria conjuntamente. Mas não é isso que ocorre no caso em apreço. A área pretendida pela Suplicada é contigua a outra. Entretanto essa outra área não foi desapropriada para obra de utilidade pública- Essa outra área é do dominio util da Suplicada. Ela quer se expandir e entende que o seu visinho há de sofrer as consequências. Mas isso não lhe concede o art. 4º, de todo em todo inajustável à hipotese.

Pelo art. 5º do mesmo Decreto Lei, apenas são considerados de utilidade pública

> "h) - a exploração ou a conservação dos serviços públicos"
>
> "j) - o funcionamehto dos meios de transporte coletivo".

E a Suplicada, nem explora, nem conserva serviços públicos. É uma emprêsa mercantil, que explora serviços de seu interesse privado. E nada mais. Por outro lado, com o que pretende não visa o funcionamento dos meios de transporte coletivo.Aliás não bastaria que os visasse para ter direito a desapropriação. Si tal direito houvesse

também haveria para qualquer emprêsa de omnibus e outras, que não são concessionárias de serviço público, como não é a Suplicada, e que, não obstante, exercem a indústria de transporte coletivo. A desapropriação só pode ser exercida em caso de utilidade pública por entidade com alguma parcela de autoridade pública. É a noção geral e o que está expresso no cit. Dec. Lei 3.365, cujo art. 3º está assim redigido:

> "Os concessionários de serviços públicos e os estabe-
> "lecimentos de carater público ou que exerçam funções
> "delegadas de poder público poderão promover desapro-
> "priações mediante autorização expressa, constante de
> "lei ou contráto".

Portanto, é necessário não só que a emprêsa seja concessionária de serviço público, ou que exerça função delegada do poder público, como também que seja autorizada expressamente por lei ou contráto. E nada disso tem a Suplicada. Não está autorizada expressamente por lei ou contráto. E nenhum cita ou aponta nesse sentido. Também não é concessionária de serviço público, nem exerce função delegada do poder público.

Verdade é que a Suplicada se insinua - apenas insinuação sem coragem de uma afirmação - concessionária de serviço público, pois em sua petição inicial, dizendo-se autorizada a funcionar pelo Dec. 16.099 de 18 de Julho de 1944, acrescenta

> "É concessionária de serviços de navegação de cabota-
> "gem nos têrmos dos Decs. Leis ns. 1951 de 30 de Dezem-
> "bro de 1939 e 2.784 de 20 de Novembro de 1940...
> (fls. 2).

Mas, em primeiro lugar, "serviços de navegação de cabotagem" não são, nunca foram, considerados serviços públicos. Isso é evidente. Em segundo lugar, o Dec. 16.099, de 18 de Julho de 1944 apenas dá autorisação que não concessão, à Suplicada para continuar a funcionar. Apenas uma autorização para funcionar, porque a Suplicada é daquelas emprêsas que, como dispõem os arts. 59 e seguintes do Dec. Lei 2.627 de 26 de Setembro de 1940, dependem de autorização do Govêrno para funcionarem.

Por outro lado, Decs. Lei 1951 de 30 de Dezembro de 1939 e 2.784 de 20 de Novembro de 1940, não outorgam concessão alguma à Suplicada, e não contêm delegação de qualquer função do poder público, porque o primeiro apenas dispõi sôbre a marinha mercante e o segundo sôbre as emprêsas de navegação de cabotagem, sem qualquer dispositivo donde se infira que a Suplicada seja concessionária de serviço público, ou delegada de funções do poder público.

Citando-os, a Suplicada apenas procura estabelecer confusão, que se desfaz sem maior esforço.

VI

Pelos motivos expostos e pelos constantes da Exposição nº 2.282 de 24 de Outubro de 1945 (fls.), a Suplicante, interessada no caso, pede que V.Excia. indefira o pedido de reconsideração apresentado pela Suplicada, mantendo-se o despacho de arquivamento do processo, constante da aludida Exposição nº 2.282.

P. deferimento.

Rio, 24 Setembro 1946



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

8

ALADINO NEVES

TABELIÃO

10.° OFICIO DE NOTAS

(ANTIGO CARTORIO ROQUETE)

Rosario, 113-B - Rio de Janeiro

Tel. 23-5529

CERTIDÃO

L. 324 Fls. 50v

ALADINO NEVES, Tabelião do 10.° Oficio de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, Certifica que a folhas 50v *do livro de procuração sob o numero* 324 *está lavrada a procuração do teor seguinte :-*

Procuração bastante que faz CIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

SAIBAM *quantos esta virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e* cinco *, aos* vinte sete *dias do mês de* setembro *, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, tabelião, comparece como outorgante* CIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE, representada por seu Diretor Presidente George Brian Fraser Neele, que tambem se assina G. B.F.NEELE, sem prejuizo de outras procurações anteriormente outorgadas a outros para o mesmo ou diverso efeito

reconhecido como o próprio por mim Tabelião e *pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas, do que dou fé; perante as quais por el foi dito que, por este Público Instrumento, nomeava e constituia s bastante procurador* es os advogados Drs TARGINO RIBEIRO, RAUL DA CUNHA RIBEIRO, RUY DA CUNHA RIBEIRO, IBERÊ DE V. BERNARDES, FERNANDO NINA RIBEIRO e ANTONIO DE SOUZA, brasileiros, casados, com escritorio á Avenida Rio Branco, 128, 6° andar, inscritos no Quadro de Advogados da Ordem respectivamente sob ns 279, 1924, 3461, 369, 549 e 283, aos quais para afirem em conjunto ou separadamente cada um de per si, independente da ordem de enumeração, outorga poderes "ad judicia" nos termos do art. 108 do Codigo de Processo Civil, assim como para representa-la perante qualquer autoridade ou repartição publica federal, estadual ou municipal, podendo requerer, alegar, recorrer e substabelecer.--------

Assim o disse do que dou fé, e me pedi este instrumento que lhe li,
aceit e assina com as testemunhas abaixo sobre estampilhas de Cr$ 3,40.Eu,Joffre Muniz Barreto, escrevente juramentado a escrevi. E eu ALADINO NEVES, Tabelião a subscrevo. Sobre Cr$3,40 em estampilhas, estava: Rio,27 Setembro de 1945. G.B.F.NEELE. Carlos José de Aquino. Alvaro Luiz Cabral. Extraída por certidão na mesma data por mim E eu







25-6.639/46

7 J. Gaffrée 7 BL

A' Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 2 de 10 de 1946
(RONALDO BRANCANTE MACHADO)
Chefe do Gabinete

9

Encaminho ao S.P.U.

D.G.F.N. 5 de 10 de 1946
ORLANDO DE FARIA CALDAS
Chefe de Gabinete

A Delegacia do SPU no Estado do Rio

S. P. U. 9 de 10 de 1946
FRANCISCO BERRENSDORF JÚNIOR
DIRETOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Serviço de Comunicações
REMESSA N.º 20 693
D.P.G.U. no E. do Rio
Destino
S. E., em 11 de 10 de 1946
Celeste
Assinatura

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMONIO DA UNIÃO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
R. J. - N.º 1.323 Gabinete
Recebido em 12/10/46

Do Sr. Joaquim Gaffrée.

Delegacia do S. P. U. no R. J.
Em 11 de 10 de 1946
THEMISTOCLES BARROZO DE CARVALHO
CHEFE



Rg. 1323/46

Proc. N.º P.T. 606/46.

8/10

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. Tendo em vista o despacho de fls. 31, informo a seguir, item por item, em sua ordem cronológica, a petição de fl. 27, da The Brazilian Coal Cº Ltd., datada de 13-6-46.

2. A "The Brazilian Coal Cº Ltd.", em seu requerimento de fls. 27, no item Nº 1, diz:

> "A Companhia Comercio e Navegação é uma Empreza particular, não sendo de qualquer modo concessionária de serviço público, e portanto não lhe assiste o direito de pedir desapropriações."

3. Relativamente ao assunto deste item, o sr. Arthur de Souza Costa, ex-Ministro da Fazenda, e, o sr. dr. Pedro Teixeira Soares Junior, Procurador Geral da Fazenda Pública, aquele, em Exposição Nº 2.282, de 24 de Outubro de 1945, dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e este em luminoso parecer, esgotaram o assunto, demonstrando de modo irrefutável que a Companhia Comercio e Navegação não é uma Companhia de Serviços Públicos e que portanto não lhe é facultado promover desapropriações. (Documentos de fls. 11 a 13 e 24 a 25).

4. Assim, tambem entende esta Delegacia do Serviço do Patrimônio da União neste Estado.

5. A lei da desapropriação, Decreto-lei Nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, que dispõe e regula as desapropriações por utilidade pública, em seu artigo 3º, diz:

> "Os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de carater público ou que exerçam funções delegadas do poder público poderão promover desapropriações mediante autorização expressa, constante da lei ou contrato."

6. Nenhuma disposição legal existe que autorize, de modo geral, as Emprezas de navegação de cabotagem, a promover desapropriações.

7. A Companhia Comercio e Navegação não fez a prova com o teôr de seu contrato de ser-lhe assegurado o direito de desapropriação.

8. Passemos, agora, ao item 2º, do requerimento da The Brazilian Coal Cº Ltd. que diz:

> "O terreno pretendido pela mesma Companhia Comercio e Navegação acha-se arren-

COPIA

"arrendado à Companhia Cantareira e Viação Fluminense que dele se utiliza como depósito e estação de abastecimento das barcas que fazem o serviço de transporte na Baía de Guanabara, conforme reza o documento junto."

9. No documento de fls. 28 a 29 verso, que se acha anexado a este processo, verifica-se que a The Brazilian Coal C° Ltd. alugou e, não arrendou, à Companhia Cantareira e Viação Fluminense, uma pequena parte do terreno que lhe é aforado, desde 8/3/918 e, pelo qual vem pagando o fôro anual de Cr$ 194,90.

10. A parte alugada à Companhia Cantareira e Viação Fluminense tem uma frente de 60,00m, dos 611,00m de frente do terreno que a The Brazilian Coal C° Ltd. é foreira com carta expedida em 8/3/918 e que se acha registada nesta Delegacia sob o n°1.268, à fl. 68 do L° n° RJ- 7, estando quite de foros até o exercício corrente.

11. Conforme se verifica do documento de fls. 28 a 30, a The Brazilian Coal C° Ltd., não arrendou, mas sim, alugou a título precario, a parte de 60,00m de frente, de seu terreno à Companhia Cantareira e Viação Fluminense, para um provisório depósito e estação de abastecimento das barcas que fazem o serviço de transporte na Baía de Guanabara.

12. Da informação, já prestada por esta Delegacia, em 15/7/46, à fl. 30 verso, esse aluguel é tão somente enquanto não se restabelecer a importação de carvão mineral estrangeiro da America do Norte e Inglaterra.

13. Uma vês restabelecida e normalisada a importação estrangeira de carvão mineral a The Brazilian Coal C° Ltd., retomará a posse desse terreno conforme se depreende do documento de fls. 28 a 30.

14. Há ainda, a notar que o foreiro não arrendou, mas sim alugou uma pequena parte do referido terreno, o que não me parece contrariar a legislação vigente que rege a matéria de aforamentos, mormente sendo esse aluguel a título precário, como está declarado no documento de fls. 28 a 30, deste processo.

15. Quanto ao item 3°, do requerimento de fls. 27, que diz:

"O referido terreno está pois sendo ocupado por uma Empreza que explora o serviço público de transporte marítimo na Baía de Guanabara não se tratando de nenhum modo de um terre

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Proc. PJ. 1.323/46

terreno baldio."

16. Efetivamente o terreno em apreço, conforme já foi informado anteriormente, não está apenas ocupado pela The Brazilian Coal Cº Ltd, porem é parte integrante dos terrenos que foram aforados a essa Companhia por carta expedida em 8/3/918 e, devidamente registada nesta Delegacia do S.P.U. e, por cujo aforamento a The Brazilian Coal Cº Ltd, paga os foros.

17. Sob o ponto de vista legal e moral, nada há a objetar, por conseguinte a petição da The Brazilian Coal Cº Ltd., para que se lhe mantenha na posse integral do seu terreno aforado.

18. O interesse da administração importa, tambem, a segurança e confiança nos seus atos, nas transações em que participe.

19. Ante todo o exposto, opino, data venia, por que se atenda o pedido da The Brazilian Cº Ltd., indeferindo a pretensão da Companhia Comercio e Navegação.

À consideração do sr. Chefe.

Delegacia do S.P.U. no Est. do Rio, 30 de Setembro de 1946.
Joaquim Gaffrée
JOAQUIM GAFFRÉE
Oficial Administrativo



12 11

MINISTÉRIO DA FAZENDA Proc. N.º P. J. 1.323/46

O presente processo trata de um assunto orientado inicialmente sob o de N.º S.P. 606/45, que foi encaminhado ao Sr. Diretor do Serviço do Patrimonio da União, pela Circular N.º 271, de 8/10/45, desta Delegacia do S.C.U.

1. Com referencia ao assunto tratado no requerimento de fls. 1 a 5, e, já informado por esta Delegacia, anexo a este uma copia da informação, devidamente autenticada e, constante do processo acima citado. (Doc. de fls. 8 a 10).

2. Opino pela juntada deste processo ao de N.º S.P. 606/45 por tratar-se do mesmo assunto.

À consideração do Sr. Chefe.

Delegacia do S.P.U. no Est. do Rio, 24 de Outubro de 1946.
JOAQUIM GARRÉE
Oficial Administrativo 4.

De acôrdo. Encaminhe-se à deliberação do Exmo. Sr. Diretor do S.P.U.

Delegacia do S. P. U. no R. J. Em 29 de 10 de 1946
THEMISTOCLES BARROZO DE CARVALHO
CHEFE

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMONIO DA UNIÃO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Remessa N.º 304 de 31/10 de 1946
~~acompanha~~ o Sr. Diretor do S.P.U.

D.A

S. P. U. 5 de 10 de 1946
FRANCISCO BEHRENSDORF JUNIOR
DIRETOR

A' S. Ct.
D. A. do S.P.U. 7 de 11 de 1946

DIRETOR

Êste processo deve ser anexado ao de nº 171.094-46 que trata de assunto correlato.

À consideração superior.

D.A.-S. Cl., em 14-11-946 Danilo C. de Melo
Escrt. cl. "F"

De acôrdo. Solicite-se a prorrogação de prazo a que se refere a informação supra.

S. Cl., 16 de XI de 194 6
LUIZ FLORES ABBOTT
Dir

x x x

À T. A., para providenciar a juntada do processo acima citado.

D.A. do S.P.U., 18 de 11 de 194 6
TOGO DE ALBUQUERQUE
DIRETOR

Em tempo: Junte-se por linda ao processo nº 171.094/46 que trata do mesmo assunto e no qual a D.A. já emitiu parecer, que foi acolhido pelo Sr. Diretor do S.P.U.

2. Feito isso, encaminhe-se o processo à Diretoria Geral em obediência ao despacho de fls 360, proferido no referido processo, pelo Sr. Diretor do S.P.U.

D.A. do S.P.U., 18 de 11 de 194 6
TOGO DE ALBUQUERQUE
DIRETOR

Cumprindo a determinação supra,

256539-46

13

MINISTÉRIO DA FAZENDA

juntei este por linha ao processo 171094 de 1946.

D.A. de S.P. 11 de 11 de 1946

José de Souza Nunes

JOSÉ DE SOUZA NUNES
AUXILIAR DE ESCRITORIO XI
ENCARREGADO DA T. A.

59422

171094/46

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO REGIONAL

R.J.0606/45

AUTUAÇÃO

	DISTRIBUIÇÃO
Requerimento da COMPANHIA COMERCIO E NAVEGAÇÃO, pedindo desapropriação de terreno ocupado pela The Brasilian Col Co. Ltda, na rua Wilgrain Cabrita, na Ponta da Areia em Niteroi.	Sdef 29/6/45 D. G. F. N. P. O. Diretor Dr Tavares Diretor



MOD. 112

396

17

Exmo. Sr. MINISTRO DA FAZENDA

MINISTERIO DA FAZENDA
120471 - 13 JUN. 1945
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
S. R. C.

A COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO, sociedade anonima brasileira, com séde nesta Capital à Av. Rio Branco, 26-A, 4º andar, autorizada a funcionar pelo Dec. 16.099, de 18/7/1944 - D.O. 22/7/44 - e concessionaria de serviços de navegação de cabotagem nos termos dos Dec-leis Ns. 1951, de 30/12/1939 e 2.784, de 20/11/1940, vem expôr e requerer o seguinte:

A requerente é foreira dos lótes de terrenos de marinha e acrecidos n. 12, 12-A, 12-A-1, 12-B, 12-C, 621 e 621-A, sitos à rua Vilagran Cabrita, Ponta d'Areia, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, onde possúe suas oficinas de construção naval, dique e outros serviços indispensaveis à sua fróta mercante. Entretanto, a area dos aludidos terrenos ja não corresponde às reais necessidades dos serviços de navegação a cargo da requerente, pelo que se torna indispensavel a sua ampliação, afim de atender as crecentes exigencias do intercambio e circulação dos produtos entre as varias Unidades da Federação.

Dadas essas circunstancias, e existindo, contiguo aos terrenos a éla aforados, um terreno de marinha presentemente ocupado pela The Brazilian Coal Co., Ltd., a requerente, nos termos dos arts. 3º e 4º, combinados com o art. 5º, lets. h e j do Dec-lei n. 3.365, de 21/6/1941, vem solicitar respeitosamente a VExcia. seja decretada a desapropriação no aludido terreno, de uma faixa de 100 (cem) metros de frente para o mar com igual largura na linha dos fundos e a extensão que tiver da frente aos fundos, assumindo a requerente, desde



ja, o compromisso de indenizar, na forma da lei.

Tratando-se de uma providencia estreitamente ligada ao esforço de guerra do Brasil, a requerente pede respeitosamente seja por esse Ministerio promovida a audiencia às autoridades competentes, nos termos do art. 7º do Dec-lei n. 3.438, de 17/7/41, bem como a Comissão de Marinha Mercante, a quem está subordinada a concessão dos serviços executados pela requerente.

Nestes termos,

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1945.

COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO

Diretor

11/6 1945 | 11/6 1945 | 11/6 1945

Encaminho o processo à Diligencia no Estado do Rio para que preste informações sobre a situação jurídica do terreno de que se trata.

D. A. (S.P.) 22/6/1945

AGRIPINO GOMES VEADO
DIRETOR

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMONIO DA UNIÃO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
R. J. - N.º = 0606 =
Recebido em 27/6/45.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Serviço de Comunicações
REMESSA N.º 13154
DSPU - Est. Rio
Destino
S. E., em 26 de 6 de 1945
Assinatura

O terreno pretendido pela Comp. Comercio e Navegação não está ocupado pela The Brasilian Coal Co. Ltd, porem é parte dos terrenos que foram aforados a esta Companhia por carta expedida em 8/3/1918.

O mencionado terreno está registrado nesta Delegacia sob nº 1268, a fls. 68 do Livro RJ-7, estando os foros pagos até o ano de 1944.

Geraldo Castello Branco
Engº Chefe 1ª D. do S.P.U. no D.F.

Com os esclarecimentos acima do engº Castello Branco, volte o presente processo à D.M. do S.P.U.

Delegacia do S.P.U. no Est. do Rio, 6 de 7 de 1945
MIGUEL PERNAMBUCO DE CAMPOS
Chefe

SERVIÇO REGIONAL DO DOMÍNIO DA UNIÃO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REMESSA Nº 534 de 6 de Julho de 1945
À D.M. do S.P.U.
PROCESSO Nº R.J. 606/45
Rodrigo

Peço o pronunciamento do Consº.

120471-45

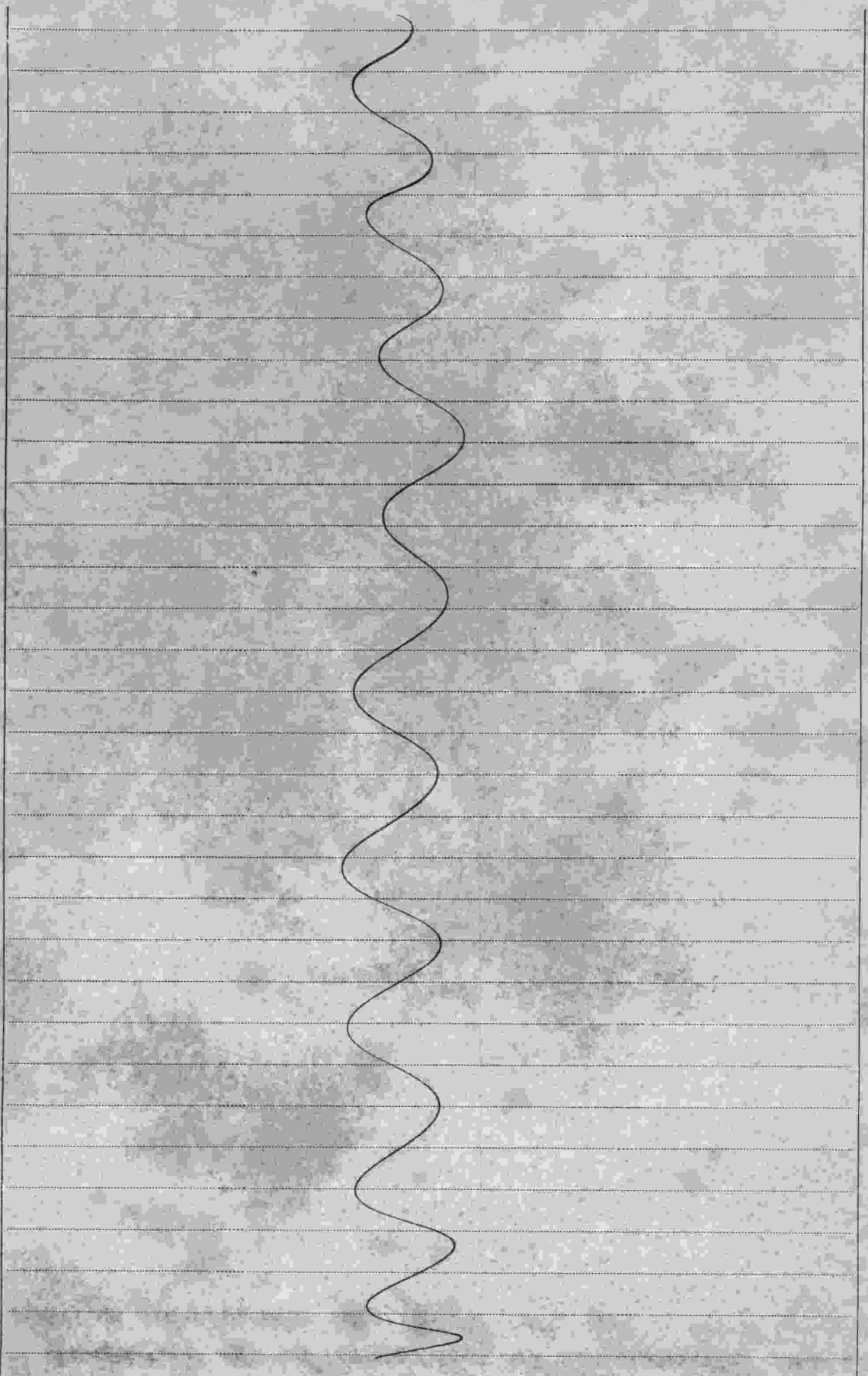
19

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão de Marinha Mercante sobre o pedido de fls 3-4.

D. A. (S.P.U.) 14 / 7 / 1945
AGRIPINO GOMES VEADO
DIRETOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Serviço de Comunicações
REMESSA Nº 15249
Comissão Marinha Mercante
Destino
S. E., em 19 de 7 de 1945
Assinatura



120471-45

20 6 Folha

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

(DECRETO-LEI N.º 3100 DE 7-3-41)

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1945

of. n. 5/08903

Senhor Ministro,

1 - Temos a honra de restituir o incluso processo nº 120471 de 13 de junho findo em que a Companhia Comércio e Navegação pede a desapropriação de um terreno de marinha e acrescidos contíguos e necessários à exploração, conservação e funcionamento dos depósitos e oficinas do dique Lahmeyer que aquela Companhia possue na Ponta d'Areia, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para reparo dos seus navios que fazem os serviços de navegação de cabotagem sob o "controle" desta Comissão, por se acharem ditos serviços sujeitos ao regime de concessão do Estado (União) nos termos dos decreto-leis nº 1.951 de 30 de dezembro de 1939 e nº 3.100 de 7 de março de 1941.

2 - Tendo em vista a relevante importância que tem no Brasil a navegação de cabotagem, que é considerado serviço de utilidade pública (art. 1º - do Decreto-lei nº 1.951 cit.) não ha como recusar-se todo auxílio ao aparelhamento necessário à boa execução desses serviços e esta Comissão opina, por isso, favoravelmente à desapropriação pleiteada, tanto mais que a aparelhagem atual sensivelmente não satisfaz as necessidades da nossa navegação.

3 - Valemo-nos do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada estima e especial apreço.

Pelo Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Arthur de Souza Costa
Ministro da Fazenda

Proc.M 11486/45
DC/ES

F. 12



MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO-LEI Nº ..... DE ..... DE ..... DE 1945.

Declara de utilidade pública o terreno que menciona e autoriza sua desapropriação pela Companhia Comércio e Navegação.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto-lei n. 1 951, de 30 de dezembro de 1939, combinados com os artigos 3º, 4º e 5º , alíneas h e j do Decreto-lei n. 3 365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública e autorizada sua desapropriação pela Companhia Comércio e Navegação, concessionária de serviço de navegação e cabotagem, uma faixa de 100 metros de frente para o mar com igual largura na linha dos fundos e a extensão que tiver da frente aos fundos, compreendida no terreno de marinha aforado pela União à The Brasilian Coal Co. Ltd., conforme carta de aforamento expedida em 8 de março de 1918, faixa contigua aos lotes de terrenos de marinha e acrescidos ns. 12, 12-A, 12-A-1, 12-B, 12-C, 621 e 621-A, situados na rua Vilagran Cabrita, da cidade de Niterói, Estado do Rio, por sua vez aforados à desapropriante, e que é necessária à mesma desapropriante para exploração , conservação e funcionamento dos depósitos e oficinas existentes nos mencionados lotes e que servem ao Dique Lahmeyer construido na Ponta de Areia da mesma cidade.

Art. 2º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro,... de ..... de 1945, 124º da Independência e 57º da República.

ma que entender mais conveniente ao interêsse público, para exploração do transporte marítimo, fluvial e lacustre, privativo da bandeira brasileira nos termos da Constituição, o que será consideração serviço de utilidade pública.

Art. 2º A União exercerá essa atividade por meio de empresas ou navios de sua propriedade ou por concessões, autorizações ou licenças especiais.

(2) Art. 3º Os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas de poder público poderão promover desapropriações mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato.

Art. 4º A desapropriação poderá abranger a área contígua necessária ao desenvolvimento da obra a que se destina, e as zonas que se valorizarem extraordinariamente, em consequência da realização do serviço. Em qualquer caso a declaração de utilidade pública deverá compreende-las, mencionando quais as indispensáveis a continuação da obra e as que se destinam a revenda.

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

. . . . . ;

h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;

. . . . . .

j) o funcionamento dos meios de transporte coletivo;

. . . . . .

D. A. (S.P.U.) 13 / 9 / 1941
AGRIPINO GOMES VEADO
DIRETOR

De acôrdo.
Encaminho o processo à Direção Geral da Fazenda Nacional para os fins que forem reputados justos.

S. P. U. 21 de 9 de 1941
(ULPIANO DE BARROS)
DIRETOR

A. P.

120471-45

23 9

MINISTÉRIO DA FAZENDA

D.G. está de acôrdo com o D.P.M. (fls. 8/8v) e opina pelo atendimento do pedido (fls 3/4), mediante a expedição do Decreto Lei, na forma do projeto (fls. 7).

2) Submeta-se ao Senhor Ministro.

D.G.F.N. 25-9-45

PAULO DE LYRA TAVARES
DIRETOR GERAL

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA

Exp. Mot. n.º 2292 de 24 de 10 de 1945

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Secretaria da Presidencia da Republica
N.: 45247
1945

SC 120.471/45

GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO
6182
26 OUT 1945
1432

Exposição
Nº 2.282

Em 24 de outubro de 1945

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

1. A Companhia Comércio e Navegação, alegando que é concessionária de serviços de navegação de cabotagem, pleiteia seja decretada a desapropriação de um terreno de marinha, ocupado pela "The Brazilian Coal Co. Ltd.", contíguo aos terrenos da suplicante e de que esta necessita para a ampliação de suas oficinas de construção naval, etc..

2. Funda-se a pretensão nos arts. 3º e 4º combinados com o art. 5º, letras h e j do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, in verbis:

> "Art. 3º - Os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas de poder público poderão promover desapropriações mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato.
>
> Art. 4º - A desapropriação poderá abranger a área contígua necessária ao desenvolvimento da obra a que se destina, e as zonas que se valorizem extraordinàriamente, em consequência da realização do serviço. Em qualquer caso, a declaração de utilidade pública deverá compreendê-las, mencionando-se quais as indispensáveis à continuação da obra e as que se destinam à revenda.
>
> Art. 5º - Consideram-se casos de utilidade

pública:

.....

h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;

.....

j) o funcionamento dos meios de transporte coletivo."

3. Ouvida a respeito, assim se pronunciou a Comissão de Marinha Mercante:

"Temos a honra de restituir o incluso processo nº 120.471 de 13 de junho findo em que a Companhia Comércio e Navegação pede a desapropriação de um terreno de marinha e acrescidos contíguos e necessários à exploração, conservação e funcionamento dos depósitos e oficinas do dique Lahmeyer que aquela Companhia possui na Ponta d'Areia, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para reparo dos seus navios que fazem os serviços de navegação de cabotagem sob o "contrôle" desta Comissão, por se acharem ditos serviços sujeitos ao regime de concessão do Estado (União) nos têrmos dos Decretos-leis nº 1.951, de 30 de dezembro de 1939, e nº 3.100, de 7 de março de 1941.

Tendo em vista a relevante importância que tem no Brasil a navegação de cabotagem, que é considerado serviço de utilidade pública (art. 1º do Decreto-lei nº 1.951 cit.) não há como recusar-se todo auxílio ao aparelhamento necessário à boa execução dêsses serviços e esta Comissão opina, por isso, favoràvelmente à desapropriação pleiteada, tanto mais que a aparelhagem atual sensìvelmente não satisfaz as necessidades da nossa navegação."

4. O dispositivo invocado no parecer daquela Comissão dispõe:

"Compete privativamente à União explorar ou dar concessões, autorizações ou licenças, pe

120.471/45- 2612

MINISTÉRIO DA FAZENDA

la forma que entender mais conveniente ao interêsse público, para exploração do transporte marítimo, fluvial e lacustre, privativo da bandeira brasileira nos têrmos da Constituição, o que será considerado serviço de utilidade pública."

5. O Serviço do Patrimônio da União opinou favoràvelmente ao atendimento do pedido, organizando o ante projeto de decreto-lei, constante de fl. 7.

6. O Decreto-lei nº 2.784, de 20 de novembro de 1940, estabelece, no seu art. 5º, que o funcionamento das emprêsas de navegação de cabotagem depende

"de autorização do Govêrno, que será processada no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio".

E a autorização de que trata êsse dispositivo foi concedida à requerente, pelo Decreto nº 16.099, de 18 de julho de 1944.

7. Como vimos, a lei de desapropriação faculta ao concessionário de serviços públicos promover desapropriações,

"mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato".

8. Ora, nem o Decreto-lei nº 1.951, de 30/12/39, que dispõe sôbre a marinha mercante; nem o Decreto-lei nº 2.784, de 20/11/40, que dispõe sôbre as emprêsas de navegação de cabotagem; e nem o Decreto-lei nº 3.100, de 7/3/41, que criou e regulou as atribuições da Comissão de Marinha Mercante, - autorizam os concessionários de navegação de cabotagem a promoverem desapropriações.

Por outro lado, e tendo em vista o caso concreto, não se provou que haja contrato de concessão à Companhia Comércio e Navegação, nem que êsse contrato, se existe, faculta expressamente à concessionária promover desapropriações.

9. É de assinalar ainda que o Decreto-lei nº 3.365, de 21/6/41, estatui no seu art. 6º:

"A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito" (São meus os grifos).

Proc. 120 471/45
Ext. 2282, de 24/10/45

28

IFC/CMF

284

MINISTÉRIO DA FAZENDA
29 JAN 1946
N.º
S. R. C. DO S. COMUNICAÇÕES
RIO DE JANEIRO

MINISTÉRIO DA MARINHA

01479 Em 23 de janeiro de 1946.

Do Ministro da Marinha
Ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

ASSUNTO: Desapropriação de terreno em Niterói.
Anexo:- Todos os papeis.

1. Submeto à consideração de V.Excª o presente processo, referente ao requerimento da Companhia Comércio e Navegação solicitando aforamente de terreno de marinha em Niterói.

2. Renovo a V.Excª os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

Jorge Dodsworth Martins
Vice-Almirante, Ministro da Marinha.

1204471-45

29 2/6 15 1/46

M.M. — COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAIS

(Cont. do Reqtº. de 11/6/945, da Companhia Comércio e Navegação)-
AA/AARPJº.

1º DESPACHO

Nº - 10 - RIO DE JANEIRO, em 8/1/1946.

Do Presidente
Ao Exmº. Snr. MINISTRO DA MARINHA

1)- Relativamente ao assunto de que trata o requerimento inicial da Companhia Comércio e Navegação, cabe a esta Comissão dizer que desconhece os fundamentos que levaram o Ministério da Fazenda a indeferir sua petição de 11/6/1945, em que solicitava desapropriação de um terreno em Niterói.

2)- Parecendo tratar-se de terrenos de marinha e acrescidos, àquele Ministério, por intermédio do Serviço do Patrimônio da União, compete apreciar as alegações da suplicante.

3)- Nestas condições, pensa esta Comissão que, si V.Excia. concordar, poderá remeter cópia da petição em apreço ao referido Serviço, para os fins convenientes.

Manoel E. Alvim Pessoa

MANOEL E. ALVIM PESSOA
Capitão de Mar e Guerra, R.Rm., PRESIDENTE.

- Rº S. Gª. 12.1.46 -
Organizar expediente subsultando o assunto ao Ministério da Fazenda. -

Cap. Mar e Guerra. Chefe do Gabinete

0004/402 MB

SECRETARIA DE ESTADO
DOS
- 9 JAN. 46.
NEGOCIOS DA MARINHA

S. M. e I.

Fichado em
9 / 1 / 1946.

1920 47-45

30

M.M. — GABINETE DO MINISTRO DA MARINHA

(Cont. do Reqto. de 11/6/1945, da Companhia Comércio e Navegação)

CD/MRM. - GABINETE DO MINISTRO DA MARINHA, 26 de Dezembro de 1945.

A' Comissão de Administração e Tombamento.

Para informar.

Jorge Dodsworth Martins
Vice-Almirante, Ministro da Marinha.

0004/46

S. M. [illegible]

Fichado

12 2/1/946.

SECRETARIA DE ESTADO DOS
-2 JAN. 46.
NEGOCIOS DA MARINHA

MINISTERIO DA MARINHA
Comissão de administração e tombamento dos Proprios Nacionaes
a cargo de
4 JAN 1946

MOD. 112

1 20 471-45 31 4 1945

Exmo. Sr. Almirante

MINISTRO DA MARINHA

A COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO, sociedade anonima brasileira, com séde nesta Capital, à Av. Rio Branco, 26-A, 4º andar, autorizada a funcionar pelo Dec 16.099 de 18 de julho de 1914 (D.O. 27/7/44) e concessionaria de serviços de navegação de cabotagem nos termos dos Decs-leis 1951 de 30/12/1939 e 2784 de 20/11/1940, vem expôr e requerer o seguinte:

Em 11 de junho de 1945 requereu ao Sr. Ministro da Fazenda desapropriação de um terreno contiguo aos que possúe em Niterói, na Ponta d'Areia, onde se acham licalisados o Dique Lahmeyer e as Oficinas da Companhia, conforme o documento junto por copia, o qual não obteve solução favoravel.

O terreno pleiteado está ocupado presentemente pela The Brazilian Coal Co.Ltd., e a faixa de 100 metros de frente para o mar com igual extensão para os fundos, atende as manobras indispensaveis do Dique ali localizado, tanto mais necessarias por se tratar de um serviço de utilidade pública e que inumeras vezes tem sido utilizado pela nossa Marinha de Guerra.

Releva notar que o pedido ao Sr. Ministro da Fazenda foi indeferido sem a audiencia do Ministerio da Marinha, pela sua Comissão de Tombamento de propriedades nacionais e da Comissão de Marinha Mercante.

Sabedores que somos de que outras emprezas pretendem a ocupação ou transferencia de propriedade da area aludida (que vai assinalada na planta anéxa), solicitamos de VExcia. as providencias cabiveis, no sentido de não se efetuar semelhante concessão, tanto mais indevida quando a mesma não foi feita à recorrente, e principalmante porque trata-se de area que tem de ser considerada como

4000

indispensavel area de manobras daquêle Dique, e que atende não só à Marinha Mercante e, principalmente, ao interesse público e àquêle da Marinha de Guerra.

Confiado no esclarecido critério e elevado espirito de justiça de VExcia. aguardamos confiantes o acolhimento deste nosso pedido.

Rio de Jáneiro, 7 de dezembro de 1945-

COMPANHIA COMMERCIAL DE NAVEGAÇÃO

DIRECTOR

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA
-2 JAN 46.
Fichado em 2 / 1 / 1946

120471-45

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda

A COMPANHIA COMÈRCIO E NAVEGAÇÃO, sociedade anonima brasileira com séde nesta Capital à Avenida Rio Branco, 26-A, 4º andar, autorizada a funcionar pelo Dec. 16.099 de 18/7/1944, D.O. 22/7/44 e concessionaria de serviços de navegação de cabotagem nos termos dos Decs.leis N.s 1951 de 30/12/39 e 2784 de 20/11/40, vem expôr e requerer o seguinte:

A requerente é foreira dos lotes de terrenos de marinha e acrecidos ns. 12, 12-A, 12-A1, 12-B, 12-C, 621 e 621-A sitos à rua Vilagran Cabrita, Ponta d'Areia, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, onde possue suas oficinas de construção naval, dique e outros serviços indispensaveis à sua frota mercante.

Entretanto, a area dos aludidos terrenos ja não corresponde às reais necessidades dos serviços de navegação a cargo da requerente, pelo que se torna indispensavel a sua ampliação, afim de atender às crecentes exigencias do intercambio e circulação dos produtos entre as varias Unidades da Federação.

Dadas essas circunstancias e existindo, contiguo aos terrenos a ela aforados, um terreno de marinha presentemente ocupado pela The Brazilian Coal Co., Ltd., a requerente, nos termos dos artigos 3º e 4º combinados com o art. 5º, letras h e i do Dec-lei n. 3365 de 21/6/41, vem solicitar respeitosamente a VExcia. seja decretada a desapropriação no aludido terreno de uma faixa de 100 (cem) metros de frente para o mar, com igual largura na linha dos fundos e a extensão que tivér da frente aos fundos, assumindo a requerente desde ja o compromisso de indenizar, na forma da lei.

Tratando-se de uma providencia estreitamente ligada ao esforço de guerra do Brasil, a requerente pède respeitosamente seja por esse Ministerio promovida a audiencia às autoridades competentes, nos termos do art. 7º do Dec-lei n. 3483 de 17/7/41, bem como a Comissão de Marinha Mercante, a quem está subordinada a concessão dos serviços executados pela requerente.

Nestes termos,

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1945.

Junte-se ao processo n. 120.471/45, e
Rolle a despacho.

Rio, 26/1/46.

Chefe do Gabinete.

Junte-se o processo n. 120.471-45

S. C. P. D., 4 / 2 / 1946
SILVIO MAGALHÃES DE SOUZA
Encarregado

Restitua-se ao Gabinete
do Ministro.

S. C., 5 / 2 / 1946
ESIO ROSADO VIEIRA MACHADO
Chefe

Solicito o parecer da Procuradoria Geral
da Fazenda Nacional.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 14 de Janeiro de 1946
ONALDO BRANCANTE MACHADO
Chefe do Gabinete

1. Com o aviso de fls 14 submete o Sr.
Ministro da Aviação à consideração do
Sr. Ministro da Fazenda o requerimento de
fls 17, feito pelo Sargento Comercio
e Navegação. Para consideração pelo termo
do pronunciamento obtido pela autoridade fls.

12.471-45

20 34

M. F. - T. N. — PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA PÚBLICA

theça, dirigida a este Ministerio, em que pleiteara a desapropriação de terrenos de marinha, situados em Vitoria, e aforados à Brogdian Coal Co. Ltda.

2. Efetivamente, no logar competente, a Companhia concordou com a desapropriação, indeferido tambem o pedido pela decisão presidencial proferida na conformidade da exposição n. 2292 do Sr. Ministro da Fazenda, de 26 de outubro de 1945, a fls 10 a 13.

3. Em resposta ao aviso de fls 14, portanto, solicitou transmitir ao Sr. Ministro da Fazenda cópia da aludida exposição e do despacho nela exarado, cumprindo-me observar, a seguir, que não foi formulado pela interessada qualquer pedido de reconsideração do despacho denegatorio de primeiro requerimento.

4. Restitua-se ao gabinete do Sr. Ministro, por intermédio da Diretoria Geral.

P. G. F. P., 7 de 4 de 1946

Pedro Teixeira Soares Junior
Procurador Geral

A D. G. está de acordo com a P. G. e submete o processo à con-

Consideração do Senhor
Ministro.

D.I.G. F. N. 23 de 11 de 46
Alberto de Andrade Queiroz
Diretor Geral

Procêda-se de acôrdo com os pareceres da Diretoria Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Rio, 30/4/46.

MOD. 112

21

21
35

Exmo. Sr. MINISTRO DA FAZENDA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
29 ABR 1946
N.º
S. R. D. DO S. COMUNICAÇÕES

05250

A COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO, pessoa jurídica nacional, com séde nesta Capital à Avenida Rio Branco n. 26, autorizada a funcionar no país ex-vi do Dec. n. 16099, de 18/7/1944, pede venia para expôr a VExcia. o seguinte:

1- A Supl. possue, no local Ponta d'Areia, em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, depositos e oficinas do Dique Lahmeyer, instalados em terrenos de marinha e acrecidos, aforados à requerente, e sitos na rua Vilagran Cabrita Ns. 12, 12A, 12A 1, 12B, 12C, 621 e 621A.

2- Entretanto, afim de atender ás crecentes exigencias de sua frota mercante, impõe-se a imperiósa e imediata necessidade da ampliação das referidas instalações, de molde a permitir à Supl. satisfazer suas obrigações de concessionaria de um serviço público, cuja importancia, no momento, seria óbvio encarecer.

E, por tais razões, requereu a Supl., em 13 de junho de 1945, procésso 120.471/45 - que lhe fossem facultados os meios para aquisição, por desapropriação, de um terreno, tambem de marinha, contiguo aos de sua propriedade, ja enumerados, e aforado à The Brazilian Coal Co., Ltd.

Todavia, por Exposição n. 2482, do então Exmo. Sr. Presidente da República, datada de 24/10/1945, publicada no D.O. de 1/11/45, foi indeferido o pedido da requerente.

Por esse motivo vem a Supl. á presença de VExcia. pedir seja reexaminado o assunto, de cuja justiça e legalidade não duvida a peticionaria.

No processo citado está demonstrado, através da audiencia da Comissão de Marinha Mercante, e conveniencia da desapropriação,

120.471/45 - 36 22 Bla

pela Requerente, dos terrenos de que necessita para aumento de suas instalações; e o Decreto-Lei 1951, de 30 de dezembro de 1939, estatui, de modo inequívoco, pelo art. 3º:

> "Os concessionarios de serviços públicos e os estabelecimentos de carater público ou que exerçam funções delegadas de poder público poderão promover desapropriações mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato".

Caracterizada como está, a conveniencia da desapropriação ja prevista no Dec-Lei 1951, de 1939, ja citado, é de ser expedido o diploma legal que autorize a desapropriação.

E é o art. 5º, do mesmo Decreto-Lei que dispõe:

> "Art. 5º. Consideram-se casos de utilidade pública:
> .....
> h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;
> .....
> j) o funcionamento dos meios de transporte coletivos.

Na forma do que se vê, é uma concessionaria de um serviço de real utilidade pública que, com apoio na lei, pede a autorização, que só por inadvertencia ter-se-ia negado, para desapropriar o domínio útil de um terreno foreiro à União e que por ser contiguo às suas instalações torna-se indispensavel à ampliação dessas mesmas instalações para bacía de manobras.

Isto posto, requer a Supl., do alto espírito de justiça de VEx., que melhor esclarecida a questão seja sua pretenção deferida.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1946-

COMPANHIA [illegible] NAVEGAÇÃO

DIRECTOR

BRASIL CORREIO SELLO NACIONAL 27/4 1946 — BRASIL CORREIO SELLO NACIONAL 27/4 1946 — BRASIL CORREIO 27/4 1946

Junte-se ao processo n. 120.471/45, cumprindo-se, em seguida, o despacho de fls 30 v., do Senhor Ministro.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 2 de 5 de 1946
Oswaldo Aranha
(ONALDO BRANCANTE MACHADO)
Chefe do Gabinete

Foi cumprido a primeira parte do despacho supra.

Gab. Min. Faz. Prot. em 3 de 5 de 46.
Carlos Werneck
CARLOS WERNECK FRANCO GENOFRE
- ENCARREGADO -

GABINETE DO MIN[illegible]
Aviso n.º 16 de 10 de 5 de 1946,
ao Ministro Marinha 6 cópias

37 83 Bla

MINISTÉRIO DA FAZENDA

S.C. 120.471/45

10.5.46

Aviso

Nº 16

Senhor Ministro:

Em referência ao Aviso nº 284, de 23 de janeiro último, com o qual V.Exa. transmitiu a êste Ministério o requerimento da Companhia Comércio e Navegação tecendo considerações em tôrno do indeferimento do seu pedido de desapropriação de terrenos de marinha situados em Niterói e aforados à Brazilian Coal Co. Ltd.,- tenho a honra de transmitir a V.Exa., com o despacho exarado por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, cópia da Exposição de Motivos nº 2.282, de 24 de outubro de 1945, desta Secretaria de Estado.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a V.Exa. os protestos da mais perfeita estima e distinta consideração.

Ao Exmo. Sr. Vice-Almirante José Maria Neiva,
DD. Ministro de Estado, interino, dos Negócios da Marinha.

JG/S.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

130.471/45 =

38 84

Tendo em vista o requerido a fls 21/22, solicito novo parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 20 de 5 de 1946
RONALDO BRANCANTE MACHADO
Chefe do Gabinete

Emprêsa de navegação de cabotagem.
Desapropriação.

1 Para que a suplicante, emprêsa de navegação de cabotagem, pudesse promover desapropriações, necessário seria, em face do artigo 3º do decreto-lei nº 3 365, de 21 de junho de 1 941, que tivesse a qualidade de concessionária de serviço público, e que disposição expressa de lei, ou do contrato de concessão, conferisse êsse direito.

2 Concessionárias de serviços públicos, como adverte douto comentário de Seabra Fagundes, são as entidades privadas às quais o Estado concede, contratualmente, a execução de determinado serviço, desincorporando-as de suas atribuições.

3 Nos têrmos do artigo 1º do decreto-lei nº 1 951, de 30 de dezembro de 1 939, os serviços de transporte marítimo, fluvial ou lacustre poderão ser diretamente explorados pela União, ou por emprêsas particulares a que o Govêrno Federal conferir, pela forma que entender mais conveniente ao interêsse público, concessões, autorizações ou licenças.

4 Nem sempre, portanto, as pessoas que executam ser

serviços de transporte marítimo, fluvial ou lacustre são concessionárias de serviço público: é faculdade do Govêrno outorgar concessões ou simplesmente dar autorizações ou licenças, pela forma que mais convier ao interêsse público.

5 O funcionamento de emprêsas de navegação de cabotagem depende, por fôrça do artigo 6º do decreto-lei nº ... 2 784, de 20 de novembro de 1 940, de simples autorização do Govêrno Federal, que a conferiu à Companhia Comércio e Navegação pelo decreto nº 16 099, de 18 de julho de 1 944.

6 Esta mera autorização, conferida à suplicante para poder funcionar, não equivale nem se confunde com a concessão de serviço público, que sòmente poderia derivar de contrato celebrado com o Govêrno da União, pelo que forçoso é concluir que a requerente não fêz a prova de ser concessionária de serviço público, qualidade única na qual seria lícito pleitear o exercício do direito de desapropriar, reservado, por lei, às pessoas de direito público e às concessionárias de seus serviços.

7 Ainda que coubesse à suplicante a qualidade, que se atribui, necessário seria que o poder de desapropriar lhe tivesse sido conferido por lei ou por expressa disposição contratual.

8 Nenhuma disposição legal existe que autorize, de modo geral, as emprêsas de navegação de cabotagem a promover desapropriações, e, para que fôsse invocada cláusula contratual concessiva do direito de desapropriar, necessário seria que a suplicante fizesse a prova de teor do contrato pelo qual lhe teria sido assegurado êsse direito.

9 Os sólidos fundamentos da exposição ministerial, aprovada por despacho do Sr. Presidente da República, que concluiu pelo desatendimento do pedido de desapropriação formulado pela Companhia Comércio e Navegação, não ficaram, como se vê, sequer abalados com as alegações trazidas na reclamação de fls. 21 e 22.

10 Pelas razões expostas, opina a Procuradoria no sentido de ser indeferido o pedido de reconsideração, mantido, assim, o despacho presidencial exarado na douto exposição de fls. 10 a 14.

11 Restitua-se ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, por intermédio da Diretoria Geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 10 de junho de 1946.

Pedro Teixeira Soares Júnior
Procurador Geral

Solicito, de ordem, esclarecer o Dr. se o terreno a que alude a requerente está sendo utilizado e em que fim.

D.G.F. N.º 1 de de 194
ORLANDO DE FARIA CALDAS
Chefe do Gabinete

Informe a Delegacia do IPO no Estado do Rio.

S. P. U. 1 de 7 de 1946

FRANCISCO BERREDO DE JUNIOR

Junte-se o proc. 171094/46

S. P. U. 3 de 7 de 1946

PEDRO FRANCO BARBOSA
SECRETÁRIO

171094-46

THE BRAZILIAN COAL Co., LIMITED

UNICOS REPRESENTANTES DE
CORY BROTHERS & CO. LTD.
CARDIFF E LONDRES

LLOYD'S AGENTS RIO DE JANEIRO

171094 21 JUN 1946
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES S. R. C.

Caixa do Correio N.º 774
Endereço telegráfico "CAMBRIA"
Telefones 23-4715 e 23-0431
PRAÇA MAUÁ N.º 7, 10.º PAVT.º, SALA 1003

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1946.

Exmº Snr Dr Onaldo Brancante Machado
D.D. Chefe do Gabinete do Exmº Snr
Ministro da Fazenda.



Exmº Snr,

Temos a honra de passar ás mãos de V/Excia a inclusa petição, esperando que V/Excia lhe dê o necessario encaminhamento, afim de serem salvaguardados os nossos legitimos interesses, de proprietario do terreno cuja desapropriação é pedida pela Comercio e Navegação, no processo Nº SC. 120.471-45.

Tratando-se de um assunto de inteira Justiça, esperamos que V/Excia lhe conceda a costumeira atenção, pelo que, apresentamos a V/Excia, os nossos protestos de alta estima e subida consideração,

de V/Excia

Attos e Resp,res

p. p. THE BRAZILIAN COAL C.º L.TD

W W Robertson

GERENTE

13 de Junho de 46.

Exmo. Snr. Dr Osvaldo Brandão Machado
D.D. Chefe do Gabinete do Exmo. Snr
Ministro da Fazenda.

Exmo. Snr.

Temos a honra de passar às mãos de V/Excia a inclusa petição, esperando que V/Excia lhe dê o necessario encaminhamento, afim de serem salvaguardados os nossos legitimos interesses, de proprietario do terreno cuja desapropriação é pedida pela Comercio e Navegação, no processo Nº SC. 120.471-46.

Tratando-se de um assunto de interêsse Justiça, esperamos que V/Excia lhe conceda a costumeira atenção, pelo que, apresentamos a V/Excia, os nossos protestos de alta estima e subida consideração,

de V/Excia

Attos e Resp.res

Illmº e Exmº Snr Dr Ministro da Fazenda.

27
J. Gaffrée
41

THE BRAZILIAN COAL Cº Ltd., autorizada a funcionar pelo Decreto Nº 9783 de 17 de Setembro de 1887, com séde á Praça Mauá, no Edificio da "A Noite", sala 1003, 10º pavimento, tendo chegado ao seu conhecimento que a COMPANHIA COMERCIO E NAVEGAÇÃO não se conformou com o indeferimento de seu pedido de desapropriação de um terreno de marinha baseado na Exposição Nº 2.282 de 24 de Outubro de 1945, no processo SC.120.471-45, publicado no Diario Oficial de 1º de Novembro de 1945, á pag. 17031, e que apresentou um pedido de consideração vem mui respeitosamente apresentar a V.Excia. as seguintes considerações:

1º

A Companhia Comercio e Navegação é uma empresa particular, não sendo de qualquer modo concessionária de serviço publico, e portante não lhe assiste o direito de pedir desapropriações.

2º

O terreno pretendido pela mesma Companhia Comercio e Navegação acha-se arrendado á Companhia Cantareira e Viação Fluminense que dele se utiliza como deposito e estação de abastecimento das barcas que fazem o serviço de transporte na Baía de Guanabara, conforme reza o documento junto.

3º

O referido terreno está pois sendo ocupado por uma Empreza que explora o serviço público de transporte maritimo na Baía de Guanabara não se tratando de nenhum modo de um terreno baldio.

Nestas condições, tratando-se além disso de assunto de vital importancia para os seus direitos de proprietária do referido terreno, espera a Suplicante ser ouvida no referido processo, devendo ser afinal indeferida a pretensão da Companhia Comercio e Navegação,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro 1946

P.P. THE BRAZILIAN COAL Cº Ltd

GERENTE

TESOURO NACIONAL
PAPEL SELADO
IMPOSTO DO SÊLO
Cr$1,00

92 28/4 Coffés 2

Protocolo nº 111.081

Eu, Almir Bomfim de Andrade, Bacharel em Ciencias Juridicas e Sociais, Oficial do Primeiro Oficio do Registro Especial de Titulos e Documentos, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil,

OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS - 1º
Dr. Almir Bomfim de Andrade
Oficial
Antonio Mary Escr.
Esc. Jur. Soc.
R. do Rosario, 118-A
Rio

certifico que do Livro G numero vinte e tres de Registo Integral de Titulos, Documentos e outros papeis, deste cartorio, consta o registo sob o numero de ordem nove mil seiscentos e oitenta e sete, que me foi pedido por certidão e cujo teor é o seguinte: Registo de uma carta apresentada por The Brazilian Coal Co. Limited e apontado sob o numero de ordem cento e onze mil e oitenta e um do Protocolo aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e seis, do teor seguinte: Rio de Janeiro vinte e nove de abril de mil novecentos e quarenta e seis. Ilustrissimo Senhores Diretores da Companhia Cantareira e Viação Fluminense. Ilustrissimos Senhores. Confirmando os entendimentos que desde o ano passado vimos tendo com Vossas Senhorias a respeito da locação

locação de parte do terreno de que somos proprietarios na Ponta da Areia, Niteroi, declaramos a Vossas Senhorias o seguinte: a) alugaremos a Vossas Senhorias uma area de terreno tendo, aproximadamente sessenta metros de frente, quarenta metros e vinte centimetros pelo lado direito de quem olha para o mar, vinte e oito metros e cincoenta centimetros pelo esquerdo e fundos pela rua Barão de Mauá; tudo enfim, conforme consta da planta anexa á presente, onde os limites do terreno alugado se acham demarcados em tinta encarnada. b) o aluguel mensal será de quatro mil e quinhentos cruzeiros (quatro mil e quinhentos cruzeiros) pagavel por trimestres vencidos em nossa sede; c) correm por conta de Vossas Senhorias todos os impostos e taxas federais, estadoais e municipais que incidem ou venham a incidir sobre a referia area de terreno. d) Vossas Senhorias ficam autorizados a proceder a qualquer instalações ou benfeitorias, inclusive a colocação de estacas para amarração ao longo do cais, instalação de agua no terreno alugado, sem que nenhum modo sejamos responsaveis pelas mesmas; tais instalações e benfeitorias ou construções ficarão desde logo incorporadas ao terreno sem que assista a Vossas Senhorias o direito a indenização nem o de usar da retenção.- Ficam igualmente Vossas Senhorias autorizados a demolir por sua conta e custa o barracão existen-

existente entregando-nos o material resultante da demolição. Paragrafo unico.Os guindastes portateis de movimento, os trilhos colocados temporariamente, as tinas e outros equipamentos acham-se excluidos da cnc digo da incorporação, e poderão ser retirados por Vossas Senhorias quando terminado o presente acordo.e) Vossas Senhorias utilizarão o terreno alugado como deposito e estação de abastecimento das baca digo das barcas que fazem o serviço de transporte na Baia de Guanabara. f) O praso da locação será de dois anos a contar desta data; poderá entretanto qualquer das partes cancelar o presente acordo mediante aviso previo com seis (seis) mezes de antecedencia. Enviamos a Vossas Senhorias a presente em duas vias para que em uma delas Vossas Senhorias lancem a sua concordancia. Sem outro assunto, subscrevemo-nos, atenciosamente. p.p. The Brazilian Coal Co.Ltd. W.W.Robertson. Gerente. Pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense. J.B.F.Neele. Diretor Presidente. Em carimbo:Recebedoria do Distrito Federal.Secção de Preparo da Arrecadação.T.V. Verba numero cento e oitenta e dois.Quinhentos e vinte cruzeiros.Pagou de selo quinhentos e vinte cruzeiros. Em seis/cinco/quarenta e seis. O aj.de tesoureiro, Octacilio de Oliveira Guedes.Carimbo respectivo. Está uma rubrica ilegivel. Reconheço a firma J.B.F.

F.Neele. Rio de Janeiro sete de seis de mil novecentos e quarenta e seis.Em testemunho (sinal publico) de verdade. Jose de Alencar Tostes. Carimbo respectivo inutilisando estampilhas federais valendo o total de um cruzeiro e noventa centavos. Reconheço firma W.W.Robertson. Rio sete de Junho de mil novecentos e quarenta e seis.Em testemunho (sinal publico) de verdade. Octavio Borgerth Teixeira. Carimbo respectivo inutilisando estampilhas federais valendo um cruzeiro e noventa centavos. Está uma estampilha de Educação e Saude inutilisada pelo carimbo da Recebedoria do Distrito Federal. Documento datilografado em papel timbrado de The Brazilian Coal Co.Ltd. Registado fielmente na data retro por me haver sido distribuido.Eu, Fernando Loretti Junior, escrevente juramentado, o escrevi.Eu, oficial, dou fé, subscrevo e assino.Almir Bomfim de Andrade.- É este o conteudo do registo lançado em o livro ja ao principio declarado, ao qual me reporto, de cujo teor, por me haver sido pedida, bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, que conferi, subscrevo e assino,nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e seis.- Eu, [illegible] escrevente juramentado, a datilografei.- E U, Oficial Substº, subscrevo e assino.

Selo Cr$2,40

(Antonio Rory Pucú)

Cr$0.40

DE 1946

DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Dr. Almir Bomfim de Andrade
Oficial
Antonio Rory Pucú
Esc. Jur. Subst.
R. do Rosario, 118-A
1º And. - Rio

171.094/46

30/1 J. Coffy S-BR

Junte-se ao processo n.º 120.471/45.

64

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 25 de 6 de 1946
Onaldo Machado
(ONALDO BRANCANTE MACHADO)
Chefe do Gabinete

Encaminhe-se ao S.P.U. para onde foi distribuido o processo indicado no despacho supra em 26 do corrente mês.

S.C., 28/6/46
F. Fontainha
FERNANDO DIAS LOPES FONTAINHA
Subst. Chefe do S. C.

Faça-se a juntada.

S. P. 4.3 de 7 de 1946
FRANCISCO BEHRENSDORF JÚNIOR
DIRETOR

* *

Juntei o processo 120.471.45

S. P. U., 3 de 7 de 1946
Barbosa
PEDRO FRANCO BARBOSA
SECRETÁRIO

Á S. E. para encaminhar o processo á Delegacia do Lb. U. no Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o despacho de fls. 25 v.º

S.C. 5/7/46
F. Fontainha
FERNANDO DIAS LOPES FONTAINHA
Subst. do Chefe do S. C.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Serviço de Communicações
REMESSA Nº 19999
S. P. U. Est. Rio
Destino
6 7 de 1916
J. M.
Assignatura

Do Sr. Joaquim Gaffrée para informar, tendo em vista o despacho de fl. 25v.

Delegacia do S. P. U. no R.
Em 20 de 7 de 1916
M. Barbalho
THEMISTOCLES BARROZO DE CARVALHO
CHEFE

#

Em cumprimento o despacho supra informo que o terreno em causa está aforado a The Brazilian Cold St. Stt., que utilizara o referido terreno como deposito de fazendas, anteriormente a Guerra Européa. Actualmente, o dito terreno está arrendado, a titulo precario, à Companhia Cantareira Viação Fluminense que o utiliza como deposito de carvão para suas barcas.
2. Segundo informações a Brazilian Cold St. Stt. pretende utilizar o referido terreno, uma vez terminado o contrato de locação que tem a Companhia Cantareira, para deposito de carvão importado, tão pronto, quanto seja restabelecida a importação deste genero, que actualmente, acha-se prohibida com a guerra com as potencias centraes.
Estados Unidos. É o que tenho a informar.

Delegacia do S. P. U. no Est. do Rio
Rio, 13 de Julho de 1916.
Joaquim Gaffrée
JOAQUIM GAFFRÉE
Escrivão da 4ª Secção

Com o esclarecimento prestado na informação supra, restitua o processo ao Exmo. Sr. Diretor do S.P.U., para os fins que forem julgados acertados, à vista do despacho de fl. 25v.

Delegacia do S. P. U. no R.
17 de 7 de 1916
Themistocles Barbalho
THEMISTOCLES BARROZO DE CARVALHO
CHEFE

DELEGACIA ES... Rio

MINISTÉRIO DA FAZENDA

31
A. Baffoni

45

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Remessa Nº 193 de 17/8 de 1946
acompanha o Inv. Jardim do S.P.A.

A vista do exposto, proceda-se como propõe a D.G.

S. P. U. 3 de 9 de 1946
FRANCISCO BEHRENSDORF JÚNIOR
DIRETOR

Restitua-se ao Dr. Chefe da Secção para que o mesmo se digne de, tendo em vista a informação de 13.6.46, prestar a necessária informação sobre o alegado, numerando as folhas do processo a partir de fls. 26.

D.G.F.N. 9 de 9 de 1946
ORLANDO DE FARIA CALDAS
Chefe do Gabinete

A Delegacia do SPU do Estado do Rio para cumprimento do despacho supra.

S. P. U. 3 de 9 de 1946
FRANCISCO BEHRENSDORF JÚNIOR
DIRETOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Serviço de Comunicações
REMESSA N.º 27466
Destino
S. E., em 15 de 9 de 1946
LUIZ VIEIRA
Arq. "G"

Ao Sr. Joaquim Gaffrée para os fins indicados no despacho de fl. retro.

Delegacia do S. P. U. no R. G. do S.
Em 21 de 9 de 1946
THEMISTOCLES BARROZO DE CARVALHO
CHEFE

Informação às fls. 32 e 33 verso.

Delegacia do S. P. U. no Est. do Rio, 30 de Setembro de 1946
JOAQUIM GAFFRÉE
Oficial Administrativo

Ry. 606/45

32
fls.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

46

1. Tendo em vista o despacho de fls. 31, informo a seguir, item por item, em sua ordem cronológica, a petição de fl. 27, da The Brazilian Coal Cº Ltd., datada de 13-6-46.

2. A "The Brazilian Coal Cº Ltd.", em seu requerimento de fls. 27, no item Nº 1, diz:

> "A Companhia Comercio e Navegação é uma Empreza particular, não sendo de qualquer modo concessionária de serviço público, e portanto não lhe assiste o direito de pedir desapropriações."

3. Relativamente ao assunto deste item, o sr. Arthur de Souza Costa, ex-Ministro da Fazenda, e, o sr. dr. Pedro Teixeira Soares Junior, Procurador Geral da Fazenda Pública, aquele, em Exposição Nº 2.282, de 24 de Outubro de 1945, dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e este em luminoso parecer, esgotaram o assunto, demonstrando de modo irrefutável que a Companhia Comercio e Navegação não é uma Companhia de Serviços Públicos e que portanto não lhe é facultado promover desapropriações. (Documentos de fls. 11 a 13 e 24 a 25).

4. Assim, tambem entende esta Delegacia do Serviço do Patrimônio da União neste Estado.

5. A lei da desapropriação, Decreto-lei Nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, que dispõe e regula as desapropriações por utilidade pública, em seu artigo 3º, diz:

> "Os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de carater público ou que exerçam funções delegadas do poder público poderão promover desapropriações mediante autorização expressa, constante de

lei ou contrato."

6. Nenhuma disposição legal existe que autorize, de modo geral, as Emprezas de navegação de cabotagem, a promover desapropriações.

7. A Companhia Comercio e Navegação não fez a prova com o teôr de seu contrato de ser-lhe assegurado o direito de desapropriação.

8. Passemos, agora, ao item 2º, do requerimento da The Brazilian Coal Cª Ltd. que diz:

> "O terreno pretendido pela mesma Companhia Comercio e Navegação acha-se arrendado à Companhia Cantareira e Viação Fluminense que dele se utiliza como depósito e estação de abastecimento das barcas que fazem o serviço de transporte na Baía de Guanabara, conforme reza o documento junto."

9. No documento de fls. 28 a 29 verso, que se acha anexado a este processo, verifica-se que a The Brazilian Coal Cª Ltd., alugou e, não arrendou, à Companhia Cantareira e Viação Fluminense, uma pequena parte do terreno que lhe é aforado, desde 8/3/918 e, pelo qual vem pagando o fôro anual de Cr$ 194,90.

10. A parte alugada à Companhia Cantareira e Viação Fluminense tem uma frente de 60,00m, dos 611,00m de frente do terreno que a The Brazilian Coal Cª Ltd. é foreira com carta expedida em 8/3/918 e que se acha registadá nesta Delegacia sob o nº 1.268, à fl. 68 do Lº nº RJ- 7, estando quite de foros até o exercício corrente.

11. Conforme se verifica do documento de fls. 28 a 30,

Rg. 606/45

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

33
47

a The Brazilian Coal Cº Ltd., não arrendou, mas sim, alugou a título precario, a parte de 60,00m de frente, de seu terreno à Companhia Cantareira e Viação Fluminense, para um provisório depósito e estação de abastecimento das barcas que fazem o serviço de transporte na Báía de Guanabara.

12. Da informação, já prestada por esta Delegacia, em 15-7-46, à fl. 30 verso, esse aluguel é tão somente enquanto não se restabelecer a importação de carvão mineral estrangeiro da America do Norte e Inglaterra.

13. Uma vês restabelecida e normalisada a importação estrangeira de carvão mineral a The Brazilian Coal Cº Ltd., retomará a posse desse terreno conforme se depreende do documento de fls. 28 a 30.

14. Há ainda, a notar que o foreiro não arrendou, mas sim, alugou uma pequena parte do referido terreno, o que não me parece contrariar a legislação vigente que rege a materia de aforamentos, mórmente sendo esse aluguel a título precário, como está declarado no documento de fls. 28 a 30, deste processo.

15. Quanto ao item 3º, do requerimento de fl. 27, que diz:

> "O referido terreno está pois sendo ocupado por uma Empreza que explora o serviço público de transporte marítimo na Baía de Guanabara não se tratando de nenhum modo de um terreno baldio."

16. Efetivamente o terreno em apreço, conforme já foi informado anteriormente, não está apenas ocupado pela The Brazilian Coal Cº Ltd, porem é parte integrante dos terrenos que foram aforados a essa Companhia por carta expedida em 8-3-918 e,

devidamente registada nesta Delegacia do S.P.U. e, por cujo aforamento a The Brazilian Coal Cº Ltd, paga os foros.

17. Sob o ponto de vista legal e moral, nada há a objetar, por conseguinte a petição da The Brazilian Coal Cº Ltd., para que se lhe mantenha na posse integral do seu terreno aforado.

18. O interesse da administração importa, tambem, a segurança e confiança nos seus atos, nas transações em que participe.

19. Ante todo o exposto, opine, data venia, por que se atenda o pedido da The Brazilian Cº Ltd., indeferindo a pretensão da Companhia Comercio e Navegação.

À consideração do sr. Chefe.

Delegacia do S.P.U. no Est. do Rio, 30 de Setembro de 1946.
Joaquim Gaffrée
JOAQUIM GAFFRÉE
Oficial Administrativo H.

De acôrdo. Restituo o processo à consideração do Exmo. Sr. Diretor do S.P.U., para os fins que forem julgados acertados, à vista dos despachos de fls. 31.

Delegacia do S.P.U. no R. J.
Em 5 de 10 de 1946
Themistocles Barbarcalho
THEMISTOCLES BARROZO DE CARVALHO
CHEFE

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMONIO DA UNIÃO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Remessa Nº 271 de 8/10 de 1946
~~acompanhado~~ Sr. Diretor do S.P.U.

171 094/46

34

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Exposição de M.F.

S. P. U. 12 de 10 de 1946

FRANCISCO BEHRENSDORF JUNIOR
DIRETOR

XXX

Ao Assistente Jurídico – Dr. Caio Tavares da Cunha Barreto.

D.A. do S.P.U. 16 de 10 de 1946

TOGO DE ALBUQUERQUE
DIRETOR

A Companhia Comércio e Navegação, em pedido de reconsideração do despacho denegatório do Sr. Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos nº 2.282, de 24-12-945 (fls. 10), solicita ao Sr. Ministro da Fazenda "seja sua pretensão deferida" no sentido de lhe ser concedida a desapropriação de parte do terreno de marinha sito à Ponta D'Areia, Niterói, Estado do Rio, aforado a The Brasilian Col Cº Ltd., a fim de ampliar suas instalações.

2. Alega, ainda, a recorrente, nos têrmos da inicial, ser "concessionária de um serviço público" (Decr. Leis ns. 1951, de 30-12-939 e 2.784, de 20-11-1940), e como tal, estar amparada pelas disposições do Decreto-lei que regula a desapropriação por utilidade pública.

3. Examinando o assunto o sr. dr. Procurador Geral da Fazenda demonstra a incompetência da suplicante para promover desapropriações, porquanto "necessário seria, em face do artº 3º do Decreto-lei n. 3.365, de 21-6-1941, que tivesse a qualidade de concessionária, do serviço público, e que disposição expressa de lei, ou contrato de concessão, conferisse êsse direito", de que não fez prova.

4. Foi anexado, então, ao processo, o requerimento de fls. 26, pelo qual The Brazilian Coal Cº Ltd. expõe e faz considerações de seu interêsse, juntando certidão do contrato de locação de parte do terreno, que fez, a título precário, com a Cia. Cantareira e Viação Fluminense.

5. Sôbre a matéria foram solicitados esclarecimentos a êste S.P.U., tendo informado a Delegacia do Estado do Rio, que corroborou as alegações da The Brazilian Coal Cº Ltd. (fls. 30v. e 32).

6. Preliminarmente, é de salientar-se ter sido o pedido de reconsideração dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda.

Em se tratando de despacho presidencial, um recurso da espécie, só caberia à mesma autoridade por injunções da hierarquia administrativa e competência para reconsiderar ato daquela natureza.

7. Quanto ao mérito, como tão completa e juridicamente analizou o dr. Procurador Geral, carece a Cia. Comércio e Navegação de capacidade para plaitear a desapropriação.

8. Os textos de lei a que se refere, visaram, tão sòmente, regular e disciplinar o funcionamento das empresas de navegação de cabotagem.

9. Pelo decreto-lei n. 1.951 de 30-12-39, realmente, foi estatuido no art. 1º, que " compete privativamente à União, explorar ou dar concessões, autorizações ou licenças, pela forma que entender mais conveniente ao interêsse público, para a exploração do transporte marítimo, fluvial e lacustre, privativo da bandeira nacional nos têrmos da Constituição, o que será considerado serviço de utilidade pública".

10. A inteligência dêste preceito, porém, não permite concluir-se ficarem daí as companhias de navegação de cabotagem subrogadas nas prerrogativas de que unicamente goza o poder público, por si ou quando outorga expressamente.

11. Em a tornando serviço de utilidade pública, em

em geral, quiz o legislador, por certo, estabelecer indispensável regulamentação e contrôle nos serviços de tão elevada e importante finalidade para nós.

12. À Companhia Comércio e Navegação, pelo Decreto nº 16.009, de 18-7-1944, foi dada apenas a indispensável autorização ou licença para funcionar, que muito se diferencia da concessão de serviço público.

13. É a autoridade de Francisco Campos, autor da lei de desapropriação, quem bem a define, distinguindo-a: "Ainda uma razão milita em favor da conceituação contratual do ato de concessão. Considerá-lo, com efeito, como ato unilateral, seria estabelecer confusão entre o seu conceito e o de outro ato administrativo, do qual o aproximam relações de aparência, semelhança ou finalidade. É o caso do ato administrativo comumente designado por licença, autorização ou permissão". E acrescenta - "É bem de ver que as consequências distintas que resultam de um e de outro encontram a sua razão em uma diferença na sua natureza jurídica. A licença, com efeito, esta sim, é um ato unilateral do poder público, participando, ao mesmo tempo, dos atos de gestão do domínio público e dos atos de polícia administrativa. É um ato puramente regulamentar..." e mais - "A licença ou permissão remove um limite traçado aos particulares pela polícia administrativa; a concessão vincula o poder administrativo, criando para o concessionário um privilegio ou imunidade ou, antes, extendendo a uma porção do domínio público a imunidade assegurada pelo direito ao seu patrimônio" (Direito Administrativo, pg. 177).

14. Analizando a natureza jurídica da concessão, afirma Mário Masagão, acorde com quasi todos os autores, ser " a de um contrato de direito público, oneroso, sinalagmático, comutativo e realizado" "intuitu personae" (Natureza Jurídica da Concessão do Serviço Público).

15. É condição "sine qua non" para a mencionada companhia exercer o ato que se arroga, ter delegação legal ou que em

em disposição expressa do contrato de concessão, (de que não há notícia), lhe tivesse sido assegurado o exercício desta função de poder público.

16. Também Cirne Lima, à pergunta - Quem desapropria? - diz: "Atendo-nos, porém, a realidade, podemos conumerar entre os sujeitos ativos, possiveis, da desapropriação, além da União, dos Estados e dos Municípios, as entidades autárquicas e as pessoas privadas, físicas ou jurídicas, às quais, porisso que lhes incumbe tal ou qual tarefa de administração pública, tenha sido conferido esse poder" (Princ. de Dir. Administrativo, pg.- 120).

17. Na Exposição de Motivos que acompanhou o Decreto-lei n. 3 365, de 21-6-41, está bem claro o pensamento do legislador: - "A faculdade de desapropriação poderá delegar-se, na forma da lei ou contrato, aos concessionários de serviço público ou a entidades que exerçam funções paraestatais".

18. É o que está consubstanciado no art. 3º do Decreto-lei n. 3 365: "Os concessionários de serviço público e os estabelecimentos de carater público ou que exerçam funções delegadas de poder público poderão promover desapropriações mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato".

19. Em oportuno comentário, Oliveira Franco Sobrinho, analisa: "Quando o Estado concede direitos ou delega funções para o exercício pleno de determinado serviço público, ele contrata com o particular.

. É preciso não confundir aqui os serviços autorizados com os serviços concedidos: a autorização é unilateral; na concessão há o acôrdo de vontades para a realização ou efetivação do serviço público que se pretende. Na autorização há a permissão do poder administrativo. Na concessão, o acôrdo contratual, onde se vê especificada a reciprocidade dos direitos e obrigações. Quando a lei distingue concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de carater público ou que exer--

exercam funções delegadas de poder público, torna claro a situação de relação jurídica existente entre o Estado e essas entidades de serviço público. Essa autorização de que fala o dispositivo legal é como vemos, condição de lei ou de contrato" (Desapropriação por Utilidade Pública, pg. 75 e 76).

20. Do exposto, pois, depreende-se não ter amparo legal o recurso da Cia. Comércio e Navegação.

21. A expropriação é, incontestavelmente, um sacrifício à propriedade privada que sòmente se justifica, quando há realmente utilidade pública, legalmente verificada.

22. Quanto aos esclarecimentos solicitados pela autoridade superior, foram suficientemente dados pela Delegacia dêste S.P.U. no Estado do Rio, que, também, informa estar a The Brazilian Coal Cº Ltd. em situação regular no que tange à sua situação de foreira.

23. Dêste modo, está o presente processo em condições de ser devolvido à superior deliberação.

À consideração do Sr. Diretor.

D.A. S.P.U., em 13 de novembro de 1946.

Caio Tavares da Cunha Barreto

(CAIO TAVARES DA CUNHA BARRETO)
Assist.Juríd.XVIII

A Delegacia do S.P.U. no Estado do Rio de Janeiro, em obediência aos respeitáveis despachos de fls. 31, prestou a necessária informação acêrca do alegado na petição de 13 de junho dêste ano (fls. 27).

2. O parecer do Dr. Assistente Jurídico (fls. 34 a 36), com o qual concordo, deixa evidente a improcedência do recurso interposto pela Companhia Comércio e Navegação, contra a decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República (fls.10).

3. Isto posto, estando o processo em condições de ser submetido à deliberação superior, opina a D.A., já que nada

nada tem a aditar ao brilhante parecer do Dr. Assistente Jurídico, por que se negue provimento ao recurso de fls. 21 a 22, por falta de amparo legal.

4. O Sr. Diretor do S.P.U., a quem encaminho o processo, decidirá, porém, como julgar mais conforme ao direito.

D.A. do S.P.U. 18 de 11 de 1946
TOGO DE ALBUQUERQUE
DIRETOR

xxx

À vista dos pareceres de fls. 34-36, v, êste S.P.U. é pelo não provimento do recurso.

2. Encaminhe-se o processo à Diração Geral da Fazenda Nacional.

S. P. U. 20 de X de 1946
FRANCISCO BEHRENSDORF JÚNIOR
DIRETOR

Cumprindo a primeira parte do despacho do Sr Diretor desta D.A., constante do processo 256539 de 1946, juntei este por linha ao referido processo.

D.A. do S.P.U. 21 de 11 de 1946
JOSÉ DE SOUZA NUNES
AUXILIAR DE ESCRITORIO XI
ENCARREGADO DA T. A.

171094-46

37

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsistindo as razões que deram causa ao despacho do Senhor Presidente da República, exarado na E. M. 2282, de 24-10-45 (fls. 10/13), a D. G., concordando com a D. G. (fls. 24/25), é pelo indeferimento do pedido (fls. 21/22), mantido em consequência, pelos seus fundamentos, aquele respeitavel despacho.

2) À vista do exposto, entende, tambem, que não há o que deliberar, de referência às solicitações contidas nos requerimentos de The Brazilian Coal Co. Ltd (fls. 27) e Cia Cantareira e Viação Fluminense (fls. 1/5 do proc. 256539-46, anexo).

3) À consideração do Senhor Ministro.

D.G.F.N. de 6 de 947

XISTO VIEIRA FILHO
Diretor Geral

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA

Exp. Mo. nº 85 de 17 de janeiro de 1947

Ao Excelentissimo Senhor Presidente da República

38
218

52

MINISTÉRIO DA FAZENDA

S.C. 256.539/46
P.R. 45.247/45

Exposição
Nº 85

Em 17 de janeiro de 1947.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Indefiro. 18.1.47

1. Sob a alegação de que era concessionária de serviços de navegação de cabotagem, a Companhia Comércio e Navegação requereu que fôsse decretada a desapropriação de um terreno de marinha, que dizia ocupado pela "The Brazilian Coal Co. Ltd." e de que necessitava para a ampliação de suas oficinas de construção naval (petição de fls. 3/4 do proc. 120.471/45, anexo).

2. A Comissão de Marinha Mercante pronunciou-se favoràvelmente à pretensão formulada, tendo êste Ministério opinado, através da Exposição de Motivos nº 2.282, de 24-10-45, pelo indeferimento do pedido, porque a lei que regula as desapropriações por utilidade pública (Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941) restringe as desapropriações, em benefício dos concessionários de serviços públicos e dos estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas do poder público, a dois casos únicos:

a) quando houver autorização expressa de lei (lei, é bem de ver, que regule os serviços públicos concedidos, ou que discipline os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas do poder público); e

b) quando houver autorização expressa do contrato de concessão; -

e, finalmente, porque, nem a legislação sôbre navegação de cabotagem autoriza os respectivos concessionários a promoverem desapropriações, nem foi produzida a prova de que haja contrato de

356.539/46
53 39 BB

concessão à suplicante e de que tal contrato, se existe, autoriza a providência pleiteada (fls. 6 e 10/13 do processo citado).

3. Tomando conhecimento do assunto, o Senhor Presidente da República de então houve por bem de indeferir a pretensão, por despacho proferido a fl. 10 do processo referido.

4. Posteriormente, a Companhia interessada, à guisa de pedido de reconsideração, solicitou o reexame do assunto.

5. Nessa fase, emitiu a Procuradoria Geral da Fazenda Pública o seguinte parecer, constante de fl.s 24/25 do processo aludido:

> "Para que a suplicante, emprêsa de navegação de cabotagem, pudesse promover desapropriações, necessário seria, em face do artº 3º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que tivesse a qualidade de concessionária de serviço público, e que disposição expressa de lei, ou do contrato de concessão, conferisse êsse direito.
>
> Concessionárias de serviços públicos, como adverte douto comentário de Seabra Fagundes, são as entidades privadas às quais o Estado concede, contratualmente, a execução de determinado serviço, desincorporando-a de suas atribuições.
>
> Nos têrmos do artº 1º do Decreto-lei nº ... 1.951, de 30 de dezembro de 1939, os serviços de transporte marítimo, fluvial ou lacustre poderão ser diretamente explorados pela União, ou por emprêsas particulares a que o Govêrno Federal conferir, pela forma que entender mais conveniente ao interêsse público, concessões, autorizações ou licenças.
>
> Nem sempre, portanto, as pessoas que executam serviços de transporte marítimo, fluvial ou lacustre são concessionárias de serviço público: é faculdade do Govêrno outorgar concessões ou simplesmente dar autorizações ou licenças, pela forma que mais convier ao interêsse público.
>
> O funcionamento de emprêsas de navegação de

cabotagem depende, por fôrça do artº 6º do Decreto-lei nº 2.784, de 20 de novembro de 1940, de simples autorização do Govêrno Federal, que a conferiu à Companhia Comércio e Navegação pelo Decreto nº 16.099, de 18 de julho de 1944.

Esta mera autorização, conferida à suplicante para poder funcionar, não equivale nem se confunde com a concessão de serviço público, que sòmente poderia derivar de contrato celebrado com o Govêrno da União, pelo que forçoso é concluir que a requerente não fêz a prova de ser concessionária de serviço público, qualidade única na qual seria lícito pleitear o exercício do direito de desapropriar, reservado, por lei, às pessoas de direito público e às concessionárias de seus serviços.

Ainda que coubesse à suplicante a qualidade, que se atribui, necessário seria que o poder de desapropriar lhe tivesse sido conferido por lei ou por expressa disposição contratual.

Nenhuma disposição legal existe que autorize, de modo geral, as emprêsas de navegação de cabotagem a promover desapropriações, e, para que fôsse invocada cláusula contratual concessiva do direito de desapropriar, necessário seria que a suplicante fizesse a prova de teor do contrato pelo qual lhe teria sido assegurado êsse direito.

Os sólidos fundamentos da exposição ministerial, aprovada por despacho do Sr. Presidente da República, que concluiu pelo desatendimento do pedido de desapropriação formulado pela Companhia Comércio e Navegação, não ficaram, como se vê, sequer abalados com as alegações trazidas na reclamação de fls. 21 e 22.

Pelas razões expostas, opina a Procuradoria no sentido de ser indeferido o pedido de reconsideração, mantido, assim, o despacho

256.539/46

55 41 BR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

presidencial exarado na douta exposição de fls. 10 a 14."

6. Ingressaram, mais tarde, no processo, protestando contra a desapropriação pretendida, a "The Brazilian Coal Co. Ltd." (fl. 27 do processo citado) e a Companhia Cantareira e Viação Fluminense (fls. 1/5 do proc. 256.539/46, também anexo).

7. O Serviço do Patrimônio da União e a Diretoria Geral da Fazenda Nacional manifestaram-se, por último, contràriamente à solicitação da Companhia Comércio e Navegação.

8. Como se vê, ante todo o exposto, o pedido carece de amparo legal.

9. Nestas condições, sou por que se negue provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Correia Castro

Arquive-se.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 29 de 1 de 1947
(O. C. DE SANTA MARIA)
Chefe do Gabinete

Anexei a êste processo a referência nº 9341/47

S. C.-ARQ.-S. P. CI. 17/7/47
Edyllis F. Borel
EDYLLIS FREITAS BOREL
Arquivista "E" int.

BR/S.

MOD. 112

43
63

Exmo. Sr. Presidente da República

MINISTÉRIO DA FAZENDA
11 JUL 1947
N.º 9341
S. R. D. DO S. COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA
Nº 12451
1947

5 - JUL 1947

A COMPANHIA COMERCIO E NAVEGAÇÃO, tendo tomado conhecimento do respeitavel despacho de VExcia.,publicado no "Diario Oficial" de 23-1-47, no processo PR-45.247-(E.M. 85-M.F.) vem,com a devida venia, expor o seguinte:

I

A Supl. foi autorizada a se organizar pelo decreto n. 5.747,de 31-10-905,

"mediante as clausulas que o acompanham",

entre as quais a seguinte:

> "II- A Companhia Commercio e Navegação,sempre que tiver de adquirir terrenos de marinha,e outros que julgar necessarios para seus trabalhos e explorações,deverá requerê-los aos Governos da União ou Estaduaes,conforme o dominio a que estejam sujeitos os mesmos terrenos".

II

Pelo decreto n. 5.897,de 13-2-906 foram concedidos à Supl. os favores de que gosava o Lloyd Brasileiro,excetuada a subvenção. E no contrato celebrado,devidamente registrado no Tribunal de Contas,existia a clausula XV, assim concebida:

> "Sendo federaes os serviços que executa,não está sujeita a impostos estaduaes ou municipaes".

III

O aludido contrato,inicialmente pelo prazo de dez anos,foi sucessivamente prorrogado,até que pelo decreto n. 7.838,de 11-9-941,o foi pela ultima vez e por mais dez anos.

IV

Finalmente,o Dec-lei n. 3.100,de 7-3-41,que criou a Comissão de Marinha Mercante,revogou,em seu art. 18 - "quaisquer contratos e dis-

positivos legais que tenham concedido subvenções ou auxilios a armadores e emprezas de navegação".

V

Nem por isso,todavia,perderam os serviços executados pela Supl. a sua natureza de "federais",imposta pela clausula do contrato de 1906, e isso em virtude de ter o Dec.-lei n. 1.951,de 30-12-939,arts. 1º e 2º,considerado atribuição do Governo Federal a exploração,ou a concessão do transporte maritimo,fluvial e lacustre privativo da bandeira brasileira,nos termos da Constituição.

VI

Por ato da Comissão de Marinha Mercante foi expressamente mantida a referida concessão,nos termos do citado Dec-lei n. 1.951 e de acordo com o art. 12 do Dec. n. 7.838,de 11-9-941,como faz certo o documento junto.

VII

A Supl. vem prestando ha mais de 40 anos assinalados serviços ao país,promovendo a circulação de suas riquezas,não somente entre as unidades da Federação,como tambem entre os portos do Brasil e de países estrangeiros,tendo tido varias unidades sacrificadas por atos de hostilidade,na primeira como na segunda Grande Guerra.

Em seu Dique e Oficinas têm sido docados e reparados vasos da Marinha Nacional e do Lloyd Brasileiro,como se vê do doc. junto.

VIII

Assim esclarecido o assunto de suas petições anteriores,evidenciado tratar-se do caso previsto nos arts. 3º,4º e 5º,alineas h e j, do Dec-lei n. 3.365,de 21-6-41 - sendo de notar que a area requerida não é utilizada pelo foreiro,que a cedeu por simples carta,cerca de 10 mêses após requerida pela Supl. e a titulo precario,para deposito de materiais, a Supl.

P. e E. Deferimento

Rio de Janeiro, 11 de Abril de 1947.

COMPANHIA [illegible] NAVEGAÇÃO

58 — 45/c.3

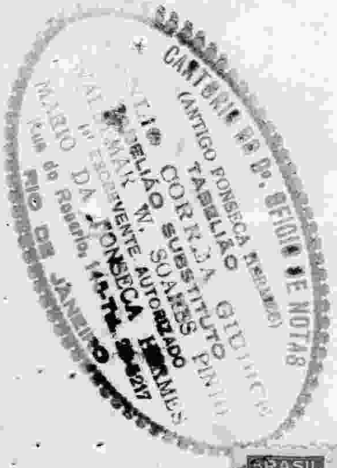
CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pela Comissão de Marinha Mercante em dez de abril de mil novecentos e quarenta e sete, no requerimento de nove do mesmo mês e ano, protocolado nesta Comissão sob o número quatro mil oitocentos e trinta e dois, em que a Companhia Comércio e Navegação, para fazer prova junto ao Ministério da Fazenda, requer seja dado por certidão se a mesma se acha sob o regime de concessão do Estado, nos termos do decreto-lei número mil novecentos e cincoenta e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, - conforme resolução número cento e vinte e quatro, da Comissão de Marinha Mercante, de acordo com o artigo doze do decreto sete mil oitocentos e trinta e oito de onze de setembro de mil novecentos e quarenta e um, **CERTIFICO** que a Companhia Comércio e Navegação acha-se sob o regime de concessão do Estado, pois, pela Resolução cento e vinte e quatro constante do Boletim número vinte e um, publicado no Diário Oficial de onze de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, foi declarado que, para os efeitos do artigo doze do decreto número sete mil oitocentos e trinta e oito, de mil novecentos e quarenta e um, todas as linhas ou serviços de navegação brasileiros acham-se, de modo geral, sob o regime de concessão do Estado, salvo as exceções que, expressamente, sejam, em cada caso, declaradas. Entretanto, continuam - considerados concedidos até revogação expressa, as linhas ou serviços atualmente já em execução. E, nada - mais sendo pedido, eu, Elza de Azevedo Soeiro, amanuense referência trinta e cinco, lavrei a presente certidão que vai por mim assinada, com o visto do Senhor Secretário Geral da Comissão de Marinha Mercante, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e sete. Elza de Azevedo Soeiro, amanuense referência trinta e cinco.

	Cr$
B.	4,00
R.	6,80
S.	2,00
	12,80
T.E.S.	0,80

EDUARDO Joaquim de Albuquerque Maranhão





Reconhece firma Joaquim de Albuquerque Maranhão

Rio de Janeiro, 12 de Abril de 1947

Em testº. 1 de verdade

MARIO DA FONSECA HERMES



59

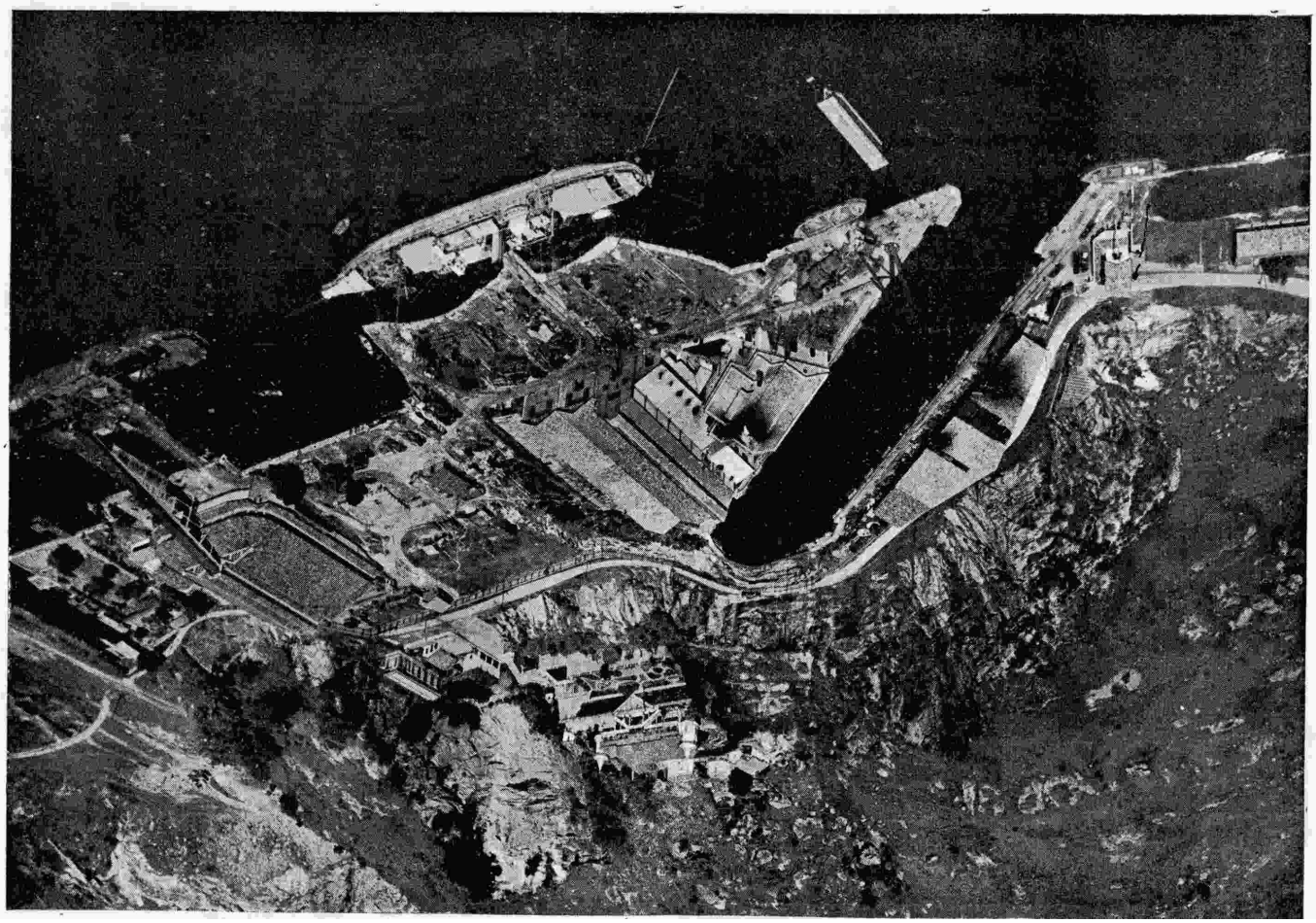
46
EB

Embarcações pertencentes à União, docadas no periodo de 1932 a 1946.

Embarcação		Datas Entrada	Sahida
Ayuruóca	Lloyd Brasileiro	2. 9.32	6. 9.32
Mandú	" "	22.11.33	23.11.33
José Bonifacio	Mº da Marinha	27.11	29.11
Ayuruóca	Lloyd Brasileiro	20.12	21.12
Parnahyba	" "	19.6 .34	21. 6.34
Tte.Lahmeyer	Mº da Marinha	27. 6.34	12. 7.34
Calheiros da Graça.	" " "	27. 6.	12. 7
Rio Branco	" " "	12. 7	20. 7
Tte.Lahmeyer	" " "	14. 2.35	19. 2.35
José Bonifacio	" " "	14. 2	19. 2
Rio Branco	" " "	19. 2	1. 3
Parnahyba	Lloyd Brasileiro	24. 8	26. 8
Ayuruóca	" "	16. 4.36	19. 4.36
Mandú	" "	14. 7	16. 7
Ayuruóca	" "	23. 9	24. 9
Mandú	" "	4. 1.37	7. 7.37
Siq.Campos	" "	1. 7.	3. 7
Cte.Alcidio	" "	12. 7	12. 7
Campos	" "	6.12	8.12.37
Cte.Capella	" "	5. 3.39	6. 3.39
Iguassú	" "	27. 3	28. 3
Aracajú	" "	28. 3	30. 3
Taubaté	" "	22. 4	24. 4
Draga Bahia	Depart: Nac.de Porto e Naveg.	11. 6	18.6
Ayuruóca	Lloyd Brasileiro	4. 7	7. 7
Raul Soares	" "	23. 8	26. 8
Mandú	" "	18. 4.41	22. 4.41
Ayuruóca	" "	26. 4	29. 4
Poçoné	" "	21. 6	23. 6
Urú	" "	14. 7	28. 7
Mandú	" "	21. 8	25. 8
Bandeirante	" "	8.10	10.10
Iguassú	" "	22.12.42	27.12.42
Itanagé	Costeira "	11. 9.44	13. 9.44

Rio.11/4/947.
J.A.





356:539/46

61 49 BB

Solicito o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 25 de 4 de 1947
(J. A. DE ALMEIDA PERNAMBUCO)
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DO CHEFE DO GABINETE

Ao adjunto Haroldo Renault Áscoli.

P.G.F.P. 14 de 8 de 1947
Jorge de Godoy
Procurador Geral

- Parecer a seguir.

Adjunto do Procurador Geral.

Clovis Pestana.

DECRETO N.º 22.792 — DE 21 DE MARÇO DE 1947

Declara de utilidade pública, para desapropriação pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, a faixa de terra necessária ao novo traçado de bitola larga entre Pederneiras e Bauru.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição e de acôrdo com o disposto nos artigos 3.º e 5.º, alíneas *h* e *j*, do Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Artigo único. Fica declarado de utilidade pública, para desapropriação pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, uma faixa de terra necessária ao novo traçado de bitola larga entre Pederneiras e Bauru, de propriedade do Sr. Ângelo Elias Razuk, situada no Distrito de Paz, Município e Comarca de Pederneiras, entre as estacas 30+5,70 m e 34+16,90 m, com a área de 4.307 m2, conforme está figurado em verde na planta que com êste baixa, devidamente rubricada.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

EURICO G. DUTRA

Clovis Pestana.



12.451/47.

62

50-Ascoli

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Emprêsa de navegação de cabotagem. Desapropriação.

1- As pessoas concessionárias de serviço público, di-lo, em comentários a que já se fez alusão, Seabra Fagundes, são entidades privadas às quais o Estado comete, contratualmente, a execução de determinado serviço, desincorporando-a de suas atribuições e chamando o capital e a iniciativa particulares a colaborar em certas atividades de interêsse público (Da Desapropriação no Direito Brasileiro, pg. 69).

A elas, qual extensão natural do encargo de realizar a tarefa concedida, facultado é promover desapropriações, mediante autorização expressa, constante

de lei ou contrato, ex-vi do Decreto-Lei 3.365, de 21 de Junho de 1941:

"Artigo 3º - Os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de caracter público ou que exerçam funções delegadas do Poder Público poderão promover desapropriações, mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato."

2 - Nos termos do Decreto-Lei 2.784, de 20 de Novembro de 1940, o funcionamento das emprêsas que se dedicam à navegação de cabotagem depende de autorização do Govêrno:

"Artigo 5º - O funcionamento das sociedades a que se refere esta lei depende de

12.451/47. 63 51-Asrdij

MINISTÉRIO DA FAZENDA

autorização do Govêrno, que será processada no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio."

Obteve-a a requerente pelo Decreto 16.099, de 18 de julho de 1944, assim expresso:

"Artigo único - É concedida à Companhia Comércio e Navegação autorização para continuar a funcionar como emprêsa de navegação de cabotagem, de acôrdo com o que prescreve o Decreto-Lei 2.784, de 20 de Novembro de 1940, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir, integralmente, as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a

vigorar, sôbre o objeto
da referida autorização."

Êsse ato, entretanto, não se equipara, de forma alguma, à concessão de serviço público, que só poderia advir de contrato celebrado com o Governo da União. Não há notícia de que o tenha sido e, mesmo que o houvera, tornar-se-ia necessário que o poder de desapropriar fosse conferido por lei ou no próprio texto do ajuste. Tal não se verificou, donde concluir-se que não assiste à solicitante a qualidade imprescindível para promover desapropriações.

3- Ante o exposto, opina-se

170.
12.451/47. 64 52-Ascoli

MINISTÉRIO DA FAZENDA

por que não se dê acolhimento ao pedido de reconsideração, mantendo-se o despacho presidencial exarado em a exposição de motivos de fls. 38 usque 41.

D.A.P.P., 3 de Outubro de 1947.

HAROLDO RENATO ASCOLI
Adjunto de Procurador

Pelos fundamentos dos pareceres de fls. 24/25 e 50/52 — e da Exposição de Motivos no. 2282, de 24/10/948 (fls. 10/13) e 85, de 17/1/947 (fls. 38/41), opina esta Procuradoria Geral pelo indeferimento do pedido de fls. 43/44 e pelo arquivamento dêste papéis.

Se-

à Seja presente ao Gabinete do Senhor Ministro, por intermédio da Diretoria Geral.

P. G. F. P., 7 de 10 de 194 7
Jorge de Godoy
Procurador Geral

Estando atendida a validação do Gabinete do Senhor Ministro (fls. 49), restitua-se-lhe o processo.

D. G. F. N., 8 / 10 / 194 7
XISTO VIEIRA FILHO
Diretor Geral

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Exp. Mat. n.º 24 de 15 de 1 de 1948
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO 31 JAN 1948 EXPEDIENTE

S.C. 256.539/46
P.R. 12.451/47

Exposição
Nº 24

Em 15 de janeiro de 1948.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

1. Com a Exposição de Motivos nº 2.282, de 21 de outubro de 1945, constante de fls. 10/13, êste Ministério submeteu à consideração do então Sr. Presidente da República o requerimento em que a Companhia Comércio e Navegação, alegando a qualidade de concessionária de serviços de navegação de cabotagem, pleiteou a desapropriação de um terreno de marinha, ocupado pela "The Brazilian Coal Co. Ltd.".

2. Naquele expediente, opinou esta Secretaria de Estado - logrando tal parecer a aprovação da autoridade superior - pelo indeferimento do pedido, porque a lei que regula as desapropriações por utilidade pública (Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941) restringe as desapropriações, em benefício dos concessionários de serviços públicos e dos estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas do poder público, a dois casos únicos:

a) quando houver autorização expressa de lei (lei, é bem de ver, que regule os serviços públicos concedidos, ou que discipline os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas do poder público); e

b) quando houver autorização expressa do contrato de concessão; -

e, finalmente, porque, nem a legislação sôbre navegação de cabotagem autoriza os respectivos concessionários a promoverem desapropriações, nem foi produzida a prova de que haja contrato de

concessão à suplicante e de que êsse contrato, se existe, autoriza a providência pleiteada.

3. Havendo insistido a interessada, encaminhei o processo à consideração de Vossa Excelência (Exposição de Motivos de fls. 38/41), com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, que evidenciou, também, a falta de amparo legal do pedido formulado.

4. Indeferida a pretensão por Vossa Excelência (fl. 38), voltou a suplicante alegando (fls. 43/44):

a) que foi autorizada a se organizar pelo Decreto nº 5.747, de 31/10/905, mediante várias cláusulas, dentre elas a que lhe permitia requerer aos Governos da União e dos Estados os terrenos de marinha de que necessitasse;

b) que, pelo Decreto nº 5.897, de 13/2/906, lhe foram concedidos favores idênticos aos de que gozava o Lloyd Brasileiro;

c) que, no contrato celebrado e devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, figura a cláusula, segundo a qual

"Sendo federais os serviços que executa, não está sujeita a impostos estaduais ou municipais" (os grifos são da requerente);

d) que o Decreto-lei nº 3.100, de 7/3/41, no seu artº 18, revogou

"quaisquer contratos e dispositivos legais que tenham concedido subvenções ou auxílios a armadores e emprêsas de navegação";

e) que os serviços executados pela peticionária não perderam, todavia, a sua natureza de "federais", eis que o Decreto-lei nº ... 1.951, de 30/12/39, considera atribuição do Govêrno Federal a exploração ou a concessão do transporte marítimo, fluvial e lacustre, privativo da bandeira brasileira, nos têrmos da Constituição;

f) que, por ato da Comissão de Marinha Mercante, e de acôrdo com os Decretos-leis ns. ..

1.951, citado, e 7.838, de 11/9/941,

"foi expressamente mantida a referida concessão.".

5. Nessa fase, retornou o assunto a novo exame da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, que esclareceu (fls. 50/52v.):

a) que as pessoas concessionárias de serviço público

"são entidades privadas às quais o Estado comete, contratualmente, a execução de determinado serviço, desincorporando-a de suas atribuições e chamando o capital e a iniciativa particulares a colaborar em certas atividades de interêsse público.";

b) que aos concessionários, ex-vi do artº 3º do Decreto-lei nº 3.365, de 21/6/41, é facultado promover desapropriações,

"mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato.";

c) que, nos têrmos do artº 5º do Decreto-lei nº 2.784, de 20 de novembro de 1940, o funcionamento das emprêsas de navegação de cabotagem depende de autorização do Govêrno;

d) que a requerente obteve tal autorização, através do Decreto 16.099, de 18 de julho de 1944;

e) que

"Êsse ato, entretanto, não se equipara, de forma alguma, à concessão de serviço público, que só poderia advir de contrato celebrado com o Govêrno da União.";

f) que não há notícia de que tenha havido contrato de concessão

"e, mesmo que o houvera, tornar-se-ia necessário que o poder de desapropriar fôsse conferido por lei ou no próprio texto do ajuste."; e

g) que, não se verificando essas duas hipóteses, se conclui

"que não assiste à solicitante a qualidade imprescindível para promover desapropriações."; -

opinando, afinal, pelo indeferimento do pedido.

6. Concordando com êsse parecer, que esclareceu suficientemente o caso, sou por que se mantenha o despacho anterior.

7. Dignar-se-á Vossa Excelência, porém, de resolver como julgar mais acertado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Correia Castro

Anuir-se.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 13 de 2 de 1948
Chefe do Gabinete

BR/OJM.